

**COLETA DE PREÇOS Nº 06/2021**

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS (“APS”) – REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO, Reabilitação** torna público que realizará Seleção de Fornecedores, na modalidade COLETA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da APS, publicadas no DOU de 22/11/2018, aplicando-se subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, com a finalidade de contratar empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática para atendimento a demanda das unidades da Rede Sarah.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 18h\* do dia 11/02/2021.**

**ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: Às 08h\* do dia 12/02/2021.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h\* do dia 12/02/2021.**

\*Horário de Brasília

**1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto desta COLETA DE PREÇO para Contratação de empresa especializada para execução de obras civis, hidráulicas, elétricas e instalação e partida de novo sistema de refrigeração com o intuito de expandir a CAG (Central de Água Gelada) existente para atendimento do setor de Diagnóstico por Imagem do Hospital SARAH São Luís, localizado na Av. Gov. Luís Rocha, 2491 - Monte Castelo, São Luís - MA, CEP: 65035-270, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 Este processo é regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da Rede SARAH, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, com aplicação subsidiária do Código Civil.

2.2 A Rede SARAH não integra a Administração Pública, bem como não se submete às exigências da Lei nº 8.666/1993, mas sim aos princípios gerais e ao seu Regulamento de Compras e Contratações.

**3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL**

3.1 Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os anexos abaixo relacionados:

**Anexo I** – Ficha de Informações Cadastrais;

**Anexo II** – Termo de Referência e seus anexos; e

**Anexo III** – Minuta de Contratos e seus anexos.

**4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar desta COLETA DE PREÇO as empresas interessadas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do Edital e que satisfaçam as condições de habilitação enumeradas neste Edital.

4.2 As empresas que desejarem participar da seleção de fornecedores deverão obrigatoriamente estar cadastradas no sítio [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br).



4.3. É vedada a participação de sociedades empresárias que se enquadrem numa das seguintes condições:

- a) Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- b) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;
- c) Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;
- d) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Que tenha sido penalizada com a sanção de suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a APS;
- f) Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- g) Que tenha sido condenada por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- h) Integrante do mesmo grupo econômico de outra proponente, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum;
- i) Que empregue familiar de funcionário da APS, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e
- j) Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a APS há menos de 1 (um) ano.
- k) Para fins de comprovação das vedações contidas nas letras “i” e “j”, o proponente deverá apresentar no envelope dos documentos de habilitação, declaração expressa de que não está incluído em nenhuma dessas vedações, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

## 5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

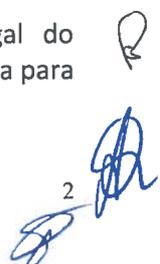
5.1 A Plataforma Publinexo Público é o sistema eletrônico adotado pela Rede Sarah na condução do procedimento de Seleção de Fornecedores.

5.2 O credenciamento das empresas interessadas ocorrerá mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br).

5.3 Os proponentes deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico, antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, razão pela qual a chave de identificação e a senha de acesso deverão ser obtidas pelos interessados antes da data de apresentação das propostas.

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal, no que concerne à presunção da sua capacidade técnica para realização das transações na Plataforma Publinexo.

2



5.5 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do proponente, que responderá por todos os atos praticados no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor da Plataforma Publinexo ou à Rede Sarah responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados pelo proponente.

5.6 Incumbirá a cada empresa participante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante os procedimentos previstos no Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A proposta deverá ser cadastrada no endereço [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br), redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as seguintes informações:

6.1.1 Denominação social da sociedade empresária, com o número do seu CNPJ e da sua inscrição estadual, e o seu endereço completo;

6.1.2 O valor da proposta em algarismos e por extenso, com a indicação de que estão incluídos no preço todos os custos incidentes sobre sua atividade, exceto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

6.1.3 Ser datada e estar assinada por representante legal da sociedade empresária;

6.1.4 No ato do registro das propostas deverá ser realizada a identificação do signatário da proposta, sua função e cargo ocupado na empresa, no campo "Observações";

6.1.5 Caso existam discrepâncias entre os elementos técnicos presentes na plataforma eletrônica e nos Anexos do Edital, prevalecerão os elementos técnicos dos Anexos do Edital;

6.2 A Rede Sarah poderá, a qualquer tempo, solicitar às empresas participantes da seleção de fornecedores a composição detalhada de seus preços e/ou informações sobre os serviços/produtos ofertados, bem como quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.

6.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

6.4 A seleção de fornecedores será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.4.1 No dia e horário indicados neste Edital, ocorrerá a sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, na qual serão divulgadas e classificadas as propostas, pelo sistema eletrônico, de acordo com o menor preço;

6.4.2 Na análise das propostas a Rede Sarah examinará a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação, bem como sua exequibilidade, sendo desclassificadas as propostas que:

6.4.2.1 Não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

6.4.2.2 Apresentem valor irrisório, ou preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

6.4.2.3 Sejam omissas com relação aos requisitos constantes do Edital;

6.4.2.4 Contenham irregularidades insanáveis.

  
 3

6.5 A ordem de classificação será atualizada e divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e desclassificadas.

6.6 A etapa de lances terá início com a participação dos fornecedores detentores das propostas classificadas.

6.7 Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico, com valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre lances de acordo com o critério adotado pela Rede Sarah, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro colocado.

6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9 Durante o curso da etapa de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação do autor do lance.

6.10 A etapa de lances será encerrada após o prazo determinado pela comissão de seleção, sem a intervenção humana, sendo prorrogável a critério do responsável pela condução da seleção de fornecedores.

6.11 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a classificação final e a ordem crescente de valores, de acordo com o último preço ofertado pelos fornecedores.

6.12 Se a proposta de menor valor for desclassificada, ou se o proponente descumprir as exigências de habilitação será examinada a proposta subsequente, na ordem final de classificação, verificando-se sua aceitabilidade e o cumprimento dos requisitos de habilitação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital.

6.13 O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá negociar com o ofertante que apresentar a melhor proposta com vistas à redução do preço ofertado, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus Anexos.

6.14 O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao fornecedor que tiver apresentado o lance de menor valor, objetivando obter preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, e poderá ser acompanhada pelos demais participantes.

6.15 Havendo negociação, o responsável pela condução da seleção de fornecedores examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

6.16 A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços praticados pelo mercado, quando da data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Rede Sarah.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 No julgamento das propostas será considerado o critério do **menor preço global por lote**, desde que atendidas todas as exigências do Edital e dos seus Anexos.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e dos seus Anexos, e apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

## 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Previamente ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta melhor classificada, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no subitem 4.3 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.

8.1.1 A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da empresa participante e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.

8.1.2 Constatada a existência de alguma restrição, a Rede Sarah reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.

8.2 A empresa que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeita às penalidades previstas no Edital.

8.2.1 Constituem motivos para inabilitação da empresa a não apresentação da documentação exigido para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

8.3 Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente e numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar a análise.

8.4 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.5 Serão aceitos documentos extraídos da internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Rede Sarah.

### 8.6. Documentação relativa à habilitação jurídica:

8.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias;

8.6.2 Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas;

8.6.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

8.6.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil;

8.6.5 Os documentos indicados no subitem 8.6., deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou consolidações; e

8.6.6 Em todos os casos, os documentos de habilitação deverão estar acompanhados da Ficha de Informações Cadastrais fornecida pela APS, devidamente preenchida, nos moldes do Anexo II deste Edital e com a assinatura do responsável legal.



5

**8.7. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;

8.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa;

8.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.7.5 É vedado aos fornecedores mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

**8.9. Documentação relativa à qualificação técnica:**

8.9.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio de apresentação de no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviço e/ou a realização de fornecimento de materiais pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto. O atestado deve ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente; e
- c) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

8.9.2 Entende-se por atividade pertinente e compatível com o objeto o fornecimento do equipamento, instalação e treinamento com especificações similares às exigidas neste edital.

**8.10. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**

8.10.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do fornecedor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.10.1.1 No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial;

8.10.2 Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor;

8.10.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 01 (um). A Proponente deverá apresentar a documentação comprobatória, bem como preencher a fórmula identificada abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10.4 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; e

8.10.5 É permitido à Associação das Pioneiras Sociais exigirem outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica da empresa para a execução do objeto contratual.

## 9. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 As propostas deverão conter especificações detalhadas dos produtos oferecidos, mencionando marca, modelo, dimensões, composição, requisitos técnicos operacionais, prazo de garantia, condições de instalação e implantação e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos materiais, bem como a indicação de sites na internet onde possam ser verificadas as características do equipamento proposto.

9.2 As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que mantidas as exigências conceituadas de padrão, desempenho e funcionalidade da solução. Para tanto, a empresa fornecedora deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta.

9.3 Não será aceito protótipo de equipamento, nem projeto inacabado. O equipamento a ser fornecido deverá ser novo e de primeiro uso, atendendo os requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência.

9.4 Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte.

9.5 O valor da proposta comercial deverá contemplar todos os custos inerentes à contratação e ainda aqueles decorrentes de frete, seguros, embalagens, fiscais, trabalhistas, e demais encargos contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da Lei.

## 10. DO LOCAL, CONDIÇÕES, E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 O serviço será prestado Hospital SARAH São Luís, localizado na Av. Gov. Luís Rocha, 2491 - Monte Castelo, São Luís - MA, CEP: 65035-270.

10.2 A Contratada deverá seguir o prazo de execução conforme item 13 do **Termo de Referência Anexo II** deste edital.

## 11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO QUANTO AOS TERMOS DO EDITAL

11.1 Os pedidos de esclarecimento quanto aos termos deste Edital deverão ser apresentados, através da plataforma PUBLINEXO, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, entre as 08h00min e 17h00min ou via e-mail para

P  
D

[editais.compras@sarah.br](mailto:editais.compras@sarah.br), no prazo de até **02 (dois) dias úteis** antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, entre as 08h00min e 17h00min.

11.2 Não será admitido e respondido pela Rede Sarah pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, bem como pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.

11.3 Na hipótese de o acolhimento dos pedidos de esclarecimento afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação, será designada nova data para abertura da seleção de fornecedores, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

## 12. DOS RECURSOS

12.1 Após declarado o vencedor da seleção de fornecedores, a empresa interessada deverá manifestar imediatamente sua intenção de interpor recurso contra o julgamento das propostas ou o resultado da etapa de habilitação, de forma sucinta e motivada, mediante registro no sistema eletrônico.

12.2 Aceita a intenção de interpor recurso, o fornecedor terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões do seu recurso, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3 Os demais fornecedores poderão apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data do término do prazo do recorrente, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.4 É assegurado aos fornecedores vista imediata dos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões.

12.5 O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à comissão de seleção, que poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à Diretoria da Rede Sarah, que proferirá a decisão definitiva. Em ambos os casos, a decisão a respeito do recurso deverá estar devidamente motivado.

12.6 O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.7 Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 12.2 e 12.3, bem como aqueles recursos cuja intenção de recorrer não tenha sido manifestada de maneira motivada, mediante registro no sistema eletrônico.

12.7.1 Considera-se motivada a intenção de recorrer que indica objetivamente o fato e o porquê de o licitante desejar a revisão da decisão.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto da seleção de fornecedores será realizada pela comissão de seleção, quando não houver a interposição de recurso, e pela Diretoria da Rede Sarah, quando houver a interposição de recurso, após o julgamento deste.

13.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará a seleção de fornecedores.

R  
8

13.3 Depois de homologada a seleção de fornecedores, a proponente selecionada será convocada para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela convocada durante o seu transcurso e que ocorra motivo justificado e aceito pela APS.

13.5 Se a proponente convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas acima, a APS poderá convocar a proponente seguinte, na ordem de classificação, após a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e conformidade da proposta comercial.

#### **14. DAS PENALIDADES**

14.1 Ficará suspensa de participar de seleção de fornecedores e impedida de contratar com a APS/Rede SARAH, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a empresa que:

- a) deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato;
- e) não manter a proposta dentro do prazo de sua validade;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal.

14.2 A suspensão e o impedimento previstos nesta cláusula não impedem a responsabilização civil e/ou criminal do licitante, conforme a gravidade da sua conduta.

#### **15. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

15.1 O modo e a forma de pagamento, bem como as condições para o fornecimento do objeto licitado estão discriminados na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo III deste Edital.

#### **16. DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 As hipóteses de aplicação de penalidades por inexecução do objeto do contrato, bem como de rescisão contratual estão discriminadas na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo III do Edital.

#### **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 A participação em processo de seleção de fornecedores da APS/Rede SARAH implica, por parte das proponentes, na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas, bem como das normas aplicáveis aos processos de contratação da APS.

17.2 A realização de seleção de fornecedores não obriga a APS/Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão fundamentada, sem que isto implique no direito das proponentes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

17.3 As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

17.4 O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará no afastamento da proponente.

17.5 É facultada à APS/Rede SARAH, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente na APS.

17.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da APS/Rede SARAH.

17.8 As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2021.

  
**Adriano Lordêlo Rêgo**  
Área de Gestão de Compras e  
Contratações

  
**Robson Medeiros de Sousa**  
Área de Gestão de Compras e  
Contratações

  
**Célia Corrêa**  
Diretora - Tesoureira  
Associação das Pioneiras Sociais

ANEXO I  
FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS	
RAZÃO SOCIAL *:	
NOME FANTASIA (se houver) :	
ENDEREÇO *:	
BAIRRO *:	
CEP *:	
CIDADE/ESTADO *:	
CNPJ/CPF *:	<b>DADOS FISCAIS (Tributação) *</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL :	( ) ME/EPP – <u>Não</u> Optante pelo Simples
INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver) :	( ) ME/EPP – <u>Optante</u> pelo Simples
	( ) Substituição Tributária/Regime Especial

\* campos obrigatórios

REPRESENTANTE LEGAL	
PESSOA DE CONTATO *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

\* campos obrigatórios

VENDAS	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

VENDEDOR *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

\* campos obrigatórios

FINANCEIRO	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

 11 

\* campos obrigatórios

<b>DADOS BANCÁRIOS</b> (para recebimento de pagamento para o CNPJ informado) A confirmação e alteração dos dados bancários e forma de pagamento escolhida são de responsabilidade do representante legal da empresa
--

Para a opção de Boleto Bancário é obrigatório informar os dados de banco, agência, conta corrente e nº do convênio onde o fornecedor mantém o convênio de cobrança bancária.

FORMA DE PAGAMENTO *:	<input type="checkbox"/> Crédito em conta corrente
	<input type="checkbox"/> Boleto Bancário
<input type="checkbox"/> Autorizo o pagamento na forma de crédito em conta caso a APS não receba o boleto bancário em tempo hábil para pagamento	

Incluir os respectivos dígitos

Nº e Nome do Banco *:	
Nº da agência *:	
Conta Corrente *:	
Local *:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

Nº e Nome do Banco:	
Nº da agência:	
Conta Corrente:	
Local:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

\* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

<b>DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ</b> (para recebimento de pagamento centralizado)
--

Incluir os respectivos dígitos

CNPJ :

Nº e Nome do Banco *:	
Nº da agência *:	
Conta Corrente *:	
Local *:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

\* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

<b>ENDEREÇO DO SITE</b> (se houver)
--

**ATIVIDADE COMERCIAL**

Fabricante

Distribuidor

Atacadista

Representante Comercial

Serviços

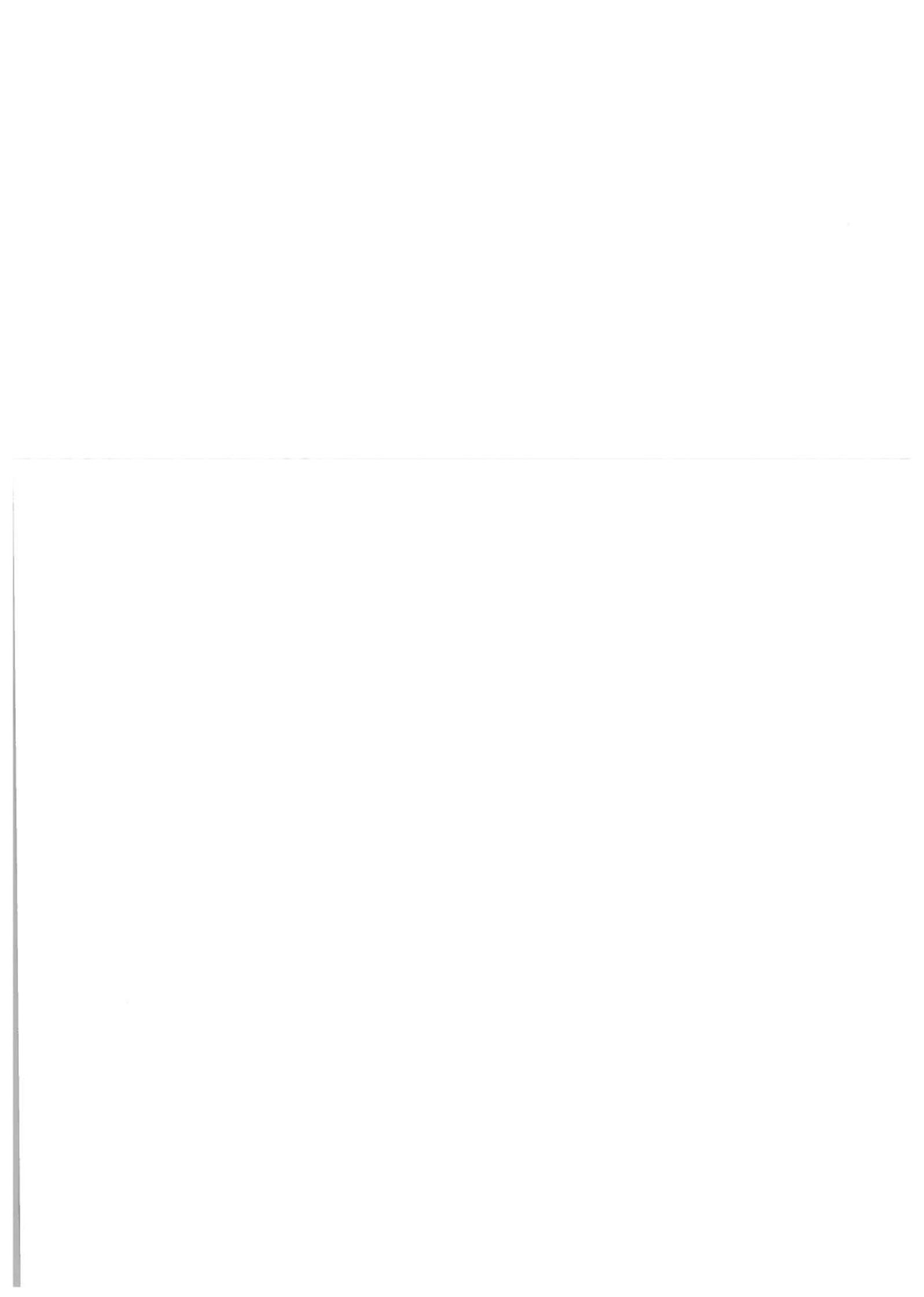
**A Documentação comprobatória das informações apresentadas poderá ser solicitada a qualquer momento**

**CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS OFERECIDOS**  
**Preenchimento exclusivo da Associação das Pioneiras Sociais**

**Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente que deverei comunicar à Associação das Pioneiras Sociais qualquer alteração relativa aos dados cadastrais da empresa.**

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL**

ASSINATURA





1. DO OBJETO .....	3
2. DA JUSTIFICATIVA .....	3
3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA .....	3
4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO .....	4
5. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS .....	11
6. DAS NORMAS .....	13
7. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO / RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO .....	14
8. DAS PROPOSTAS .....	15
9. DA SUBCONTRATAÇÃO .....	16
10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO .....	16
11. DO SEGURO .....	18
12. DA VISTORIA TÉCNICA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA .....	19
13. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO .....	19
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	21
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....	24
16. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS EXECUTADOS .....	26
17. BDI – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS .....	26
18. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL .....	27
19. DOS FISCAIS DO CONTRATO .....	28
20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	28
21. DOS ANEXOS .....	28

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obras civis, hidráulicas e elétricas para instalação e partida de novo sistema de refrigeração, com o intuito de expandir a CAG (Central de Água Gelada) da unidade SARAH São Luís para atendimento do setor de Diagnóstico por Imagem, localizado na Av. Gov. Luís Rocha, 2491 - Monte Castelo, São Luís - MA, 65035-270.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz necessária em função da individualização do sistema de refrigeração do Setor de Diagnóstico por Imagem, bem como, da necessidade de ampliação da capacidade do sistema central de refrigeração da unidade. Dessa forma, é possível garantir maior segurança e confiabilidade para a alimentação do hospital, assim como permitir a instalação de novos equipamentos de radiologia.

2.2. Tal instalação demanda adequações estruturais, civis, hidráulicas e elétricas, as quais deverão ser executadas pela CONTRATADA.

## 3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

3.1. A PROPONENTE deverá ser especializada em obras de engenharia em refrigeração, com tempo mínimo de 05 (cinco) anos de atuação no mercado.

3.2. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1. Certidão comprobatória de inscrição e regularidade da PROPONENTE, e dos seus responsáveis técnicos, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência.

3.2.2. Relação dos serviços executados pela PROPONENTE compatíveis com o objeto do edital.

3.2.3. Mínimo de 03 (três) atestados de capacidade técnica e de boa execução e/ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços, e, quando couber, acompanhados pelo registro no CREA ou CAU, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, em

complexidade, características e prazos.

3.2.4. Identificação, formação e experiência da equipe técnica a ser alocada no projeto, através da apresentação de currículo ou documento similar.

3.2.5. Preenchimento do "Quadro modelo de apresentação de atestados", constante no anexo V.

3.3.A comprovação de vínculo profissional entre a Empresa e seu responsável técnico será feita mediante: (i) apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a Proponente como contratante; ou (ii) do contrato social em que conste o profissional como sócio; ou (iii) do contrato de prestação de serviços firmado entre a Empresa e o profissional, ou, ainda, (iv) de declaração de contratação futura desse profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência deste.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Atualmente a Unidade Sarah São Luís conta com uma CAG (Central de Água Gelada) responsável pela alimentação de todo o sistema de refrigeração do hospital.

4.2. A presente obra visa à ampliação de tal CAG por meio da implantação de novo sistema de *chillers*, dedicados ao atendimento do setor de Diagnóstico por Imagem.

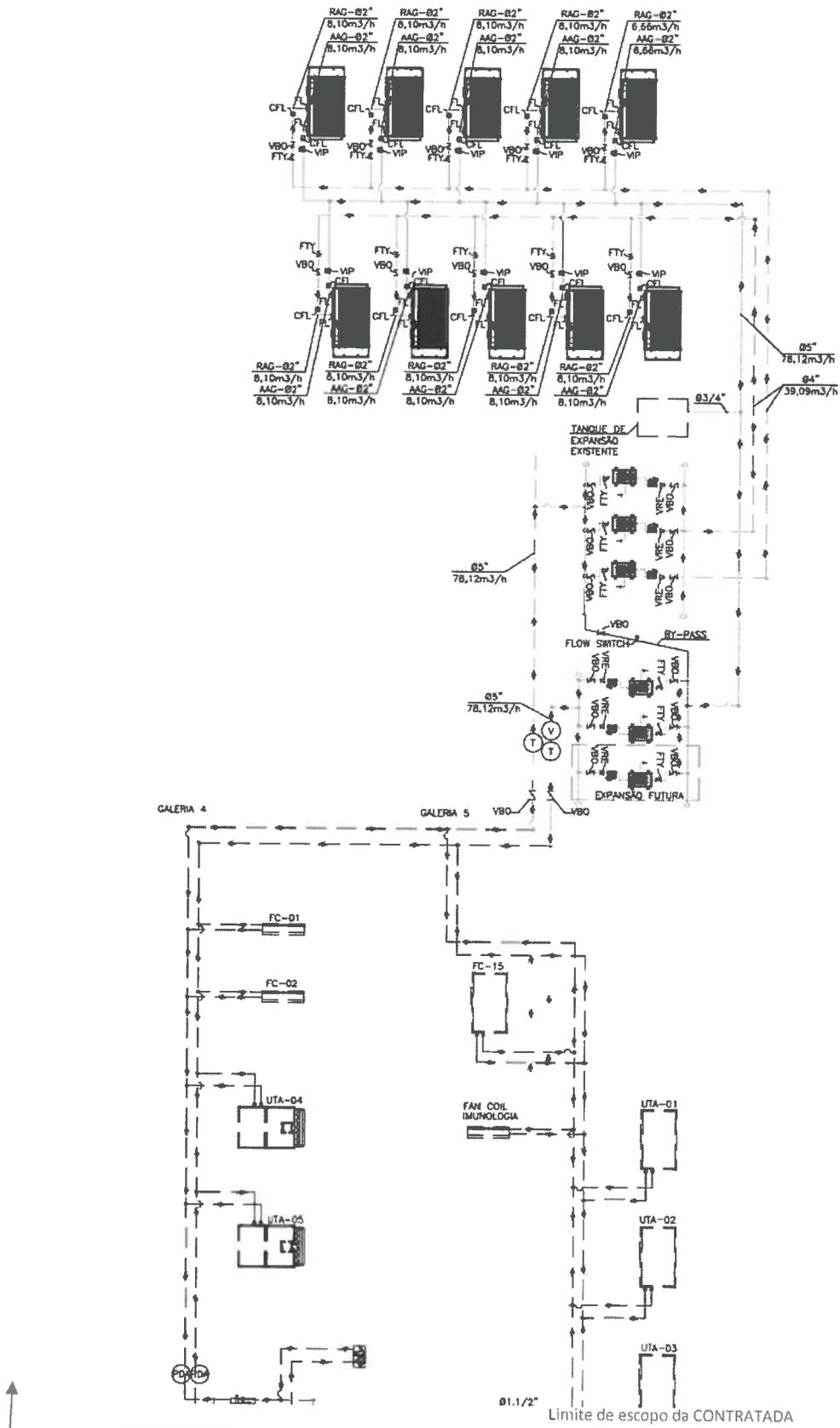
4.3. O novo sistema deve ser interligado ao sistema existente, de tal forma que funcione como seu backup em caso de falha.

4.4. A implantação prevista para os *chillers* está indicada nas plantas anexas a este Termo de Referência, em área externa, sem cobertura, denominada "pátio de serviços". Neste pátio estão concentradas outras estruturas de suporte do hospital (tanques de gases, torres de resfriamento, geradores, caldeira, etc.).

4.5. O sistema de bombeamento dos novos *chillers* será instalado dentro da edificação, na área da CAG, junto ao sistema existente.

4.6. A CONTRATADA será responsável pela instalação do sistema, desde os novos *chillers* até a conexão com a tubulação de água gelada existente na galeria técnica principal.

4.6.1. Não é escopo da CONTRATADA derivações de tubulações nas demais galerias, instalação de dutos ou fan coils que eventualmente apareçam em projeto.



*[Handwritten signatures and initials]*

Associação dos Promotores Sociais  
FERNANDA FOMES ARAÚJO  
Engenheira  
Matr. 13618 - CREA- SP 5061353403

4.7.A CONTRATADA deverá executar todos os itens projetados, estritamente conforme projetos executivos, garantindo o perfeito funcionamento do novo sistema de refrigeração.

4.8.Toda e qualquer modificação que se fizer necessária nos projetos por ocasião da fase de execução, inclusive nos detalhes e especificações, só deverá ser efetuada com a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO da APS.

4.9.Resumo não taxativo de atividades a serem executadas pela CONTRATADA:

- a. Administração da obra.
- b. Serviços preliminares, como mobilização.
- c. Instalação de canteiro de obras, tapumes, sinalização.
- d. Locação dos serviços em questão.
- e. Remoção de quaisquer interferências da área de obra.
- f. Abertura de vala hidráulica/elétrica.
- g. Construção das bases de concreto.
- h. Instalação das tubulações de água gelada.
- i. Trepanação das tubulações existentes.
- j. Posicionamento e instalação dos *chillers* e bombas.
- k. Instalações elétricas, controle e automação.
- l. Fechamento hidráulico e elétrico das máquinas.
- m. Comissionamento e startup.
- n. Desmobilização e limpeza final de obra.
- o. Emissão de as-built.

4.10. **Instalação de canteiro de obras, tapumes, sinalização, estruturas de apoio.**

4.10.1. A área de intervenção deverá ser devidamente isolada e sinalizada de forma a minimizar os riscos de acidentes e eventuais sujidades oriundas dos serviços.

4.10.2. Os tapumes externos deverão ser produzidos com estrutura metálica fixada no pavimento com chumbadores, e fechamento com telha metálica pintada na cor branca, com altura mínima

de 2,20 m.

4.10.3. Na área interna do hospital, exceto galerias, deverão ser instalados tapumes com divisórias de painéis estruturados em MDF, revestimento em laminado na cor branca, ou com divisórias do tipo "Eucatex", ou ainda equivalente técnico, com altura de 2,20 metros.

**4.11. Remoção de quaisquer interferências da área de obra.**

4.11.1. Deve ser feita a remoção de todas as interferências existentes na área de obra, evitando danos aos elementos que puderem ser reutilizados posteriormente pelo hospital.

4.11.2. Deve ser feito também o "bota-fora" adequado de todos os resíduos gerados por essa atividade.

**4.12. Abertura de vala hidráulica/elétrica.**

4.12.1. A CONTRATADA é responsável pela abertura de vala no Pátio de Serviço para passagem de tubulação de água gelada e cabeamento elétrico, provendo todos os elementos de escoramento necessários à segurança do trabalho.

4.12.2. A CONTRATADA é responsável pela recomposição de todo o pavimento (incluindo ruas e calçadas) que seja demolido para a abertura das valas, com características idênticas às originais.

4.12.3. A CONTRATADA deve executar todos os elementos de proteção para eletrodutos previstos para as valas em projeto.

4.12.4. Deverão ser instaladas caixas de passagem com tampa ao longo do percurso das redes.

4.12.4.1. As tampas deverão ser retangulares, com resistência adequada ao tráfego de caminhões, compatíveis com as demais caixas existentes na Unidade.

4.12.5. A CONTRATADA é responsável pelo detalhe estrutural e construtivo das caixas de passagem, cabendo à APS aprová-lo antes da respectiva execução.

**4.13. Construção das bases de concreto.**

4.13.1. Deverão ser construídas bases de concreto para a instalação das unidades de resfriamento de líquido (*chillers*), bombas e afins.

4.13.2. A CONTRATADA é responsável pelo detalhe estrutural e construtivo das bases, cabendo à APS aprová-lo antes da respectiva execução.

#### 4.14. Instalação das tubulações de água gelada.

4.14.1. Devem ser executadas todas as instalações hidráulicas necessárias para o perfeito funcionamento do novo sistema e seus correlatos.

4.14.2. As instalações hidráulicas deverão ser feitas essencialmente com tubos de aço, SCH40, SEM COSTURA, GALVANIZADOS.

4.14.3. As tubulações de aço, mesmo galvanizadas, devem receber tratamento com produto tipo mastic alumínio (referência: Oxibar DAL 535 ou similar, atendendo à norma N-2288) e pintura (tinta poliuretano bicomponente).

4.14.3.1. Devem ser utilizadas tintas de "primeira linha", indicando-se como referência as marcas Sherwin Williams, International (Akzo Nobel) ou similar.

4.14.4. Deverá ser feita a instalação de válvulas, retenções, bombas, barriletes e outros conforme projeto executivo.

4.14.5. Possíveis danos às tubulações existentes ou interferências entre tubulações deverão ser relatadas à FISCALIZAÇÃO para novas instruções.

4.14.6. A CONTRATADA é responsável por todo o sistema de apoio e fixação das tubulações ao longo do caminhamento.

4.14.7. Ao término da obra, deve ser conduzido teste de pressão e estanqueidade conforme norma a fim de garantir o pleno funcionamento das instalações.

#### 4.15. Trepanação das tubulações existentes.

4.15.1. Deverá ser feita a trepanação das tubulações de água existentes para conexão ao novo sistema de água gelada.

#### 4.16. Posicionamento e instalação dos *chillers* e bombas.

4.16.1. O projeto prevê dois novos sistemas de refrigeração de água gelada compostos, cada um deles, por 5 módulos de resfriamento de líquido (*chiller*) de 15TR, totalizando ~75TR cada sistema. Cabe à CONTRATADA a instalação completa de tais sistemas.

4.16.2. Cabe também à CONTRATADA a instalação de 5 (cinco) novas bombas na CAG.

4.16.2.1. Destaca-se que uma das bombas secundárias indicada em projeto não será instalada

neste momento.

#### 4.17. Instalações elétricas, controle e automação.

4.17.1. Devem ser executadas todas as instalações elétricas e de controle e automação necessárias para o perfeito funcionamento do novo sistema de refrigeração.

4.17.2. As instalações elétricas deverão ser feitas com materiais de primeira linha, que sigam as diretrizes da NBR 5410, apresentem atestado de qualidade conforme NBR 15465 e/ou outra normativa que se aplique aos materiais especificados.

4.17.3. Deve ser feita toda a conexão elétrica dos equipamentos previstos em projeto (*chillers*, bombas, bem como quadros elétricos).

4.17.4. Deverão ser utilizados eletrodutos com resistência adequada às condições de instalação indicadas em projeto.

4.17.5. Deverá haver eletrodutos reservas nas valas.

4.17.6. Os condutores deverão seguir o padrão de cores da Rede Sarah.

4.17.7. Deverá ser executada toda a instrumentalização do sistema de resfriamento, incluindo instalação e conexão de eletroválvulas, sensores e afins.

#### 4.18. Do comissionamento e *startup*.

4.18.1. Após a finalização das obras e interligação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá promover o seu comissionamento e *startup*, acompanhada de responsável técnico do fabricante e da FISCALIZAÇÃO da APS.

4.18.2. A CONTRATADA executará teste geral de toda a instalação em pleno funcionamento, antes da sua entrega (considerando estanqueidade, pressões e automação). A execução prévia de testes parcelados não é motivo para a não execução do teste geral.

4.18.3. A CONTRATADA fica responsável de realizar ajustes no sistema caso seja identificada tal necessidade durante os testes.

4.18.4. Ao término da atividade, a CONTRATADA deverá emitir um laudo de conformidade de todo o sistema, liberando-o para o uso regular.

- 4.19. **Desmobilização e limpeza final de obra.**
- 4.20. **Emissão de *as-built* ao término do serviço, registrando eventuais modificações realizadas durante a execução e que tenham sido aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.**
- 4.20.1. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir projeto “as-built” e encaminhá-lo para aprovação da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em arquivos eletrônicos, no formato DWG (compatível com Autocad 2010) e PDF, bem como acompanhados das respectivas ARTs.
- 4.21. Os elementos deverão ser entregues com a máxima qualidade e segurança, livre de imperfeições construtivas e operacionais. Caso estas venham a ocorrer, cabe à CONTRATADA realizar a imediata correção, sem ônus à APS.
- 4.22. A CONTRATADA é responsável pela mobilização de toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a execução do serviço em contratação, bem como pela desmobilização.
- 4.23. Pequenas interferências detectadas deverão ser solucionadas sem qualquer ônus para a APS.
- 4.24. Todas as instalações existentes que possam ser danificadas pelas atividades em questão deverão ser devidamente protegidas ou realocadas.
- 4.25. Após a conclusão da instalação dos novos sistemas, a CONTRATADA deverá providenciar a readequação de qualquer item que tenha sido modificado temporariamente para a execução dos serviços, a retirada de estruturas provisórias que tenham sido instaladas e a limpeza geral das áreas onde foram realizados os serviços, com devido descarte dos resíduos gerados.
- 4.26. As atividades in loco devem ser executadas mantendo a integridade da estrutura existente na área de intervenção e das áreas adjacentes.
- 4.27. Exclusões de escopo:
- 4.27.1. Serão fornecidas pela APS as unidades resfriadores de líquido (*chillers*).
- 4.27.2. Serão fornecidas pela APS as Bombas Hidráulicas.
- 4.27.3. Serão fornecidas pela APS as Válvulas Elétricas Independentes de Pressão.
- 4.27.4. Serão fornecidos pela APS os atuadores.

- 4.27.5. Serão fornecidos pela APS os CLPs.
- 4.27.6. Serão fornecidos pela APS os quadros elétricos.
- 4.27.7. Serão fornecidos pela APS os sensores de temperatura, vazão e pressão de água.
- 4.27.8. Caberá a CONTRATADA instalar os itens fornecidos pela APS.
- 4.28. Todos os demais itens necessários para a implantação do novo sistema de refrigeração deverão ser adquiridos pela CONTRATADA.
- 4.29. O software de controle da automação do sistema e sua configuração são de integral responsabilidade da APS.

## 5. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- 5.1.A empresa CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos (salvo os listados no item 4.27 - Exclusões de Escopo) necessários para a execução dos serviços e o perfeito desempenho da solução projetada, atendendo a boas práticas de engenharia, normas aplicáveis, instruções dos fabricantes e aos objetivos a que se propõe o empreendimento em questão.
- 5.2.Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados, acompanhados das respectivas notas fiscais.
- 5.3.Todos os materiais e/ou equipamentos a serem empregados na obra deverão ser novos, de qualidade compatível com o serviço respectivo, devendo satisfazer rigorosamente às especificações de projeto.
- 5.3.1. Não será admitido o emprego de materiais usados ou de materiais diferentes dos especificados, a não ser aqueles previstos para reutilização e/ou restauração.
- 5.4.Os materiais e/ou equipamentos devem ser de empresa já estabelecida no mercado e que possua experiência comprovada na fabricação dos mesmos, de modo a prover a necessária qualidade, acabamento e durabilidade desejada.
- 5.5.A CONTRATADA só poderá aplicar qualquer material e/ou equipamento depois de submetê-lo a exame e aprovação da FISCALIZAÇÃO, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando em desacordo com o previsto.

- 5.6. Quando houver motivos ponderáveis para substituição de um material especificado por outro, a CONTRATADA apresentará, por escrito, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido.
- 5.6.1. A substituição somente será aprovada quando resultar em melhoria técnica ou similaridade comprovada, a critério da APS, observando-se os seguintes aspectos: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação) e ordem de grandeza de preço.
- 5.6.2. Caberá à parte interessada na substituição o ônus da apresentação de toda a documentação necessária à análise. A comprovação de similaridade deverá ser feita por intermédio de catálogos de fabricantes, ensaios e testes, cujo laudo seja elaborado por profissional habilitado, e/ou de documentos de certificação expedidos por órgão público ou da iniciativa privada, com o devido credenciamento.
- 5.6.3. As despesas decorrentes de comprovações, ensaios, testes e laudos mencionados acima, quando necessários, correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.6.4. A consulta sobre similaridade não justificará, em nenhuma hipótese, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato.
- 5.6.5. No caso de não ser mais fabricado algum material especificado e seus similares, a CONTRATADA apresentará uma proposta de substituição para aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 5.6.6. A similaridade será julgada, em qualquer caso, pela APS e a substituição só poderá ser efetuada mediante expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, por escrito, sendo objeto de registro no Livro de Ordem (diário de obra).
- 5.7. Os materiais, depois de aprovados pela FISCALIZAÇÃO, deverão ser cuidadosamente conservados pela CONTRATADA no canteiro da obra, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.
- 5.7.1. Os materiais ou equipamentos antigos, que por ventura forem substituídos por novos durante a obra, deverão ser devidamente armazenados em locais indicados pela FISCALIZAÇÃO e descartados.
- 5.7.2. Os materiais que não atenderem as especificações não poderão ser estocados em obra.
- 5.8. A CONTRATADA será responsável por todos os equipamentos e materiais estocados no local da

obra, devendo armazená-los de maneira cuidadosa e apropriada em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, quando estes não forem imediatamente utilizados. Fica sob sua responsabilidade também todo o transporte dos materiais até o local do serviço, incluindo movimentação horizontal e vertical no interior da edificação.

- 5.9. Materiais, ferramentas, equipamentos e serviços que não são usualmente especificados ou mostrados em desenhos, mas que são necessários para o serviço, deverão ser incluídos no fornecimento.
- 5.10. Devem ser utilizados apenas produtos dentro do prazo de validade.
- 5.11. A aquisição dos materiais, pela CONTRATADA, deverá ser planejada de maneira a se evitar eventuais atrasos no cronograma devido à necessidade de prévia encomenda dos mesmos.
- 5.12. A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer época, testar e ensaiar qualquer peça, elemento ou parte da construção, podendo rejeitá-las, observadas as normas e especificações da ABNT, com despesas a cargo da CONTRATADA.

## 6. DAS NORMAS

6.1. A empresa CONTRATADA deverá atender todas as normas vigentes relativas ao objeto deste Termo de Referência, instruções técnicas e catálogos de fabricantes, instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA e CONFEA, normas de concessionárias de serviços públicos, normas APS, diretrizes de segurança do trabalho da APS (anexo III deste documento), códigos, leis, decretos e portarias federais, estaduais e municipais, bem como as boas práticas de engenharia. A seguir são elencadas as principais normativas:

- a) ASHRAE - "American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers";
- b) AHRI - "Air Conditioning, Heating and Refrigerating Institute";
- c) ASME - "American Society of Mechanical Engineers";
- d) NEC - "National Electrical Code";
- e) NFPA - "National Fire Protection Association";
- f) ABNT NBR 13534 – Instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos específicos para instalação em estabelecimentos de assistenciais de saúde;
- g) ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

- h) ABNT NBR 16401 (Partes 1, 2 e 3) – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários;
- i) ABNT NBR 7256 – Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) – Requisitos para projeto e execução das instalações;
- j) ANVISA – Resolução-RE nº 9, de 19 de janeiro de 2003;
- k) ABNT NBR 14931 - Execução de estruturas de concreto – Procedimento;
- l) ABNT NBR 6118 – Projetos de estruturas de concreto – Procedimento;
- m) ABNT NBR 6122 - Projeto e execução de fundações;
- n) ABNT NBR 8953 - Concreto para fins estruturais - Classificação pela massa específica, por grupos de resistência e consistência;
- o) ABNT NBR 9574 - Execução de Impermeabilização;
- p) Resolução nº 1.094 de 31 de outubro de 2017, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem;
- q) RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;
- r) Regulamento de Compras e Contratações da APS;
- s) Orientações técnicas da FISCALIZAÇÃO da APS.

## 7. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO / RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1.O recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:

7.1.1. Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços, mediante uma vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO, será efetuado o Recebimento Provisório, no qual serão indicadas eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

7.1.2. Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações, mediante nova vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO, será realizado o Recebimento Definitivo.

7.2.A área de intervenção deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.

7.3.A presença da fiscalização da APS durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou

corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

7.4. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas na Empreitada, poderá a APS efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA, a qual será paga conforme indicação da APS.

## 8. DAS PROPOSTAS

8.1. A contratação será por preço fixo e o pagamento deverá ser realizado mediante aceitação das entregas previstas no item 4 deste Termo.

8.2. A apresentação da proposta de preço deverá contemplar orçamento detalhado do custo global dos produtos e serviços, em planilha orçamentária demonstrando os quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total, conforme modelo do anexo IV.

8.3. Na proposta deverão estar descritos e explicitados todos os itens contemplados e excluídos do escopo, incluindo estratégia de obra e técnicas construtivas planejadas.

8.4. A CONTRATADA deverá incluir em seus custos as despesas (mão de obra, materiais, serviços de engenharia, equipamentos, etc.) necessárias a prestar os seus serviços de acordo com toda regulamentação aplicável (normas, códigos de obras, regulamentos de execução de obras) e que estejam ou não citados nesta especificação.

8.5. Despesas relativas a serviços e levantamentos de campo e investigações técnicas diversas, dentre outras despesas originárias da elaboração do projeto, ocorrerão inteiramente por conta da CONTRATADA.

8.5.1. Para a realização dos serviços e levantamentos supracitados, é necessário agendamento prévio com a APS.

8.6. Os valores referentes a eventuais deslocamentos, alimentação ou hospedagem de profissionais, deverão estar previstos e destacados na proposta comercial da PROPONENTE, e ocorrendo inteiramente por sua conta.

8.7. A CONTRATADA deverá prever os custos com mobilizações e desmobilizações de pessoal,

materiais e equipamentos.

8.8.A proposta também deve detalhar o cronograma físico-financeiro previsto para a realização de cada atividade, conforme modelo do anexo IV.

8.9.As medições dos serviços acontecerão mensalmente, proporcionais aos serviços executados no período.

8.10. Quando aplicável, as medições deverão ter anexados relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.

8.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

8.12. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da PROPONENTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1.Será admitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização da Associação das Pioneiras Sociais, restrita ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.2.É vedada a subcontratação dos serviços avaliados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

9.3.A CONTRATADA deverá, antes do início da realização dos serviços, submeter à aprovação da CONTRATANTE a documentação comprobatória da empresa subcontratada, em especial: (i) experiência técnica na atividade parcial permitida da subcontratação; (ii) cumprimento da legislação trabalhista e das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego; e (iii) outros requisitos estabelecidos no Termo de Referência, quando for o caso.

9.4.Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.5. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a APS quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

## 10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à APS, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade durante a execução do contrato e até 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Fiança bancária;
- III. Seguro-garantia.

10.2. A garantia assegurará, em qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à APS ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela APS à CONTRATADA;
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

10.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item acima.

10.4. O atraso superior a 20 (vinte) dias na apresentação da garantia autoriza a APS a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia, a ser depositados em conta específica junto a instituições e agência financeira oficiais, com correção monetária, em favor da APS.

10.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela

APS com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à CONTRATADA.

- 10.6. Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.
- 10.7. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste Contrato.
- 10.8. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.
- 10.9. A garantia será considerada extinta:
- 10.10. Com a devolução da apólice, carta-fiança, autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou retenção sobre medição, acompanhada de declaração da administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 10.11. Com o término da vigência do contrato, podendo independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

## 11. DO SEGURO

- 11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à APS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após assinatura do contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da Empreitada, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.
- 11.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à APS, à sua propriedade e posses e/ou de terceiros, inclusive ao meio ambiente, em decorrência da execução da Empreitada.
- 11.3. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º,

XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

## 12. DA VISTORIA TÉCNICA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

- 12.1. A PROPONENTE deverá realizar vistoria técnica por profissional capacitado, especializado e habilitado, devidamente registrado no CREA ou no CAU, para análise da área e assinatura de uma declaração de que visitou o local onde serão executados os serviços descritos neste Termo, e que tem pleno conhecimento técnico do escopo dos serviços e das suas dificuldades para a execução (anexo I). Esta declaração deverá ser assinada pelo responsável técnico e entregue aos responsáveis pelo recebimento das propostas.
- 12.2. Em função da vistoria técnica, caso a Empresa vislumbre algo que a CONTRATANTE não especificou, e que impacte em modificações da prestação do serviço, deverá se pronunciar, na forma dos prazos estabelecidos no processo de compras e no Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22/11/2018, Edição nº 224, Seção 3, página 221, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 12.3. A visita deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer até o dia útil anterior ao encerramento do período de envio das propostas.
- 12.4. A empresa PROPONENTE, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico (anexo II), sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

## 13. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 13.1. Estima-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do Contrato, para a execução dos serviços.

- 13.1.1. Este prazo inclui o tempo de aquisições, mobilização, execução de obra

(montagem/intervenção in loco), comissionamento e startup e desmobilização.

- 13.2. O anexo IV apresenta um modelo de cronograma físico-financeiro a ser apresentado. Este modelo tem como objetivo apenas servir de referência para as empresas elaborarem suas propostas. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, considerando a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo de execução do contrato.
- 13.3. Os serviços in loco devem ser realizados no Hospital SARAH São Luís, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08 h às 17 h.
- 13.4. Deve ser alinhada com a fiscalização da APS a melhor estratégia de obra com o intuito de causar a menor interferência possível nas atividades do hospital.
- 13.5. A CONTRATADA deverá prever mão de obra, equipamentos e ferramentas suficientes para cumprimento do prazo de execução dos serviços.
- 13.6. Caso a PROPONENTE não concorde com os prazos estabelecidos pela APS, deverá apresentar claramente na sua proposta este desvio técnico, incluindo para tal um cronograma indicando os prazos considerados exequíveis.
- 13.7. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- a) Assim estiver previsto e determinado no Contrato.
  - b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com o projeto.
  - c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato.
  - d) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.
  - e) A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Livro de Ordem (diário de obra).
- 13.8. Os prazos de início de cada etapa do serviço contratado admitem prorrogação, desde que ocorra superveniência de fato excepcional ou imprevisível, interrupção ou impedimento de execução estranho à vontade das partes. A CONTRATADA deverá comunicar prévia e

expressamente à APS sobre essas ocorrências. Tais alterações no prazo também serão admitidas caso a FISCALIZAÇÃO assim julgue necessário.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Emitir junto ao CREA, Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), referente aos serviços objeto desta contratação em nome do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s).
  - 14.1.1. Em atenção ao art. 28 da Resolução CONFEA nº 1025 de 2009, a ART deverá ser apresentada antes do início da execução dos serviços.
- 14.2. Executar os serviços conforme especificações deste TR, do contrato, do Edital e de sua proposta, com a alocação de pessoas, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.3. Proporcionar todo o suporte necessário para garantir o perfeito funcionamento do sistema a ser instalado.
- 14.4. Prover pessoas habilitadas, em quantidade adequada e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.5. Designar responsável técnico habilitado pelo CREA e/ou CAU Regional para fiscalização dos serviços. Este profissional deve estar presente durante a execução de todo e qualquer serviço pertinente ao contrato, para as medições e qualquer outra atividade relacionada à execução operacional do contrato.
- 14.6. Buscar soluções econômicas e tecnicamente viáveis, que causem menor impacto nas atividades do hospital.
- 14.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à APS.
- 14.8. Instruir seus empregados e prestadores quanto à necessidade de acatar as normas internas da APS e orientá-los a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências deste TR, do edital e seus anexos.
- 14.9. Conferir no local as medidas do ambiente e da infraestrutura existente.

- 14.10. Atender às convocações da Rede SARAH para comparecer a reuniões a domicílio desta, ou nos locais que a instituição designar.
- 14.11. A CONTRATADA reconhece sua inteira responsabilidade pela iniciativa de planejar, executar e fiscalizar as atividades objeto deste Termo.
- 14.12. A CONTRATADA deve analisar em conjunto com a APS todos os serviços adequando-os as possíveis necessidades e alterações decorrentes dos projetos.
- 14.13. Tendo em vista que os serviços serão realizados concomitantemente com a unidade hospitalar em funcionamento, a área de trabalho deve ser devidamente isolada e sinalizada, bem como devem ser tomados todos os cuidados no sentido de manter a higiene do local de trabalho e evitar excesso de ruídos e odores e outras práticas que comprometam as atividades do hospital.
- 14.14. Nas áreas onde a CONTRATADA vier a interferir na execução de serviços paralelos envolvidos na obra, deverá fornecer toda a cooperação possível, de modo a compatibilizar sua atividade com as demais.
- 14.15. Se responsabilizar pelo acondicionamento e destinação final de todos os resíduos gerados das suas atividades.
- 14.16. Todos os procedimentos, materiais e a remoção de entulhos deverão considerar os preceitos das normas técnicas vigentes sobre o Meio Ambiente.
- 14.17. Reparar qualquer dano que seja causado às instalações existentes durante a execução dos serviços, sem ônus à APS.
- 14.18. Validar com a FISCALIZAÇÃO qualquer alteração proposta para o projeto antes de sua execução.
- 14.19. Implantar e observar normas, atitudes e procedimentos visando à segurança, higiene e prevenção de acidentes no trabalho.
- 14.20. Caso os trabalhos não possam ser concluídos no mesmo dia, a CONTRATADA deverá executar a devida sinalização e proteções que se fizerem necessárias para evitar acidentes, sob pena de responder pelos danos que por ventura vierem a ocorrer.
- 14.21. Manter o local dos serviços, o canteiro de obras e as vias de circulação de trabalhadores, materiais e equipamentos em nível adequado de segurança, organização e limpeza.

- 14.22. Solicitar aprovação, com adequada antecedência, para a localização de estoques provisórios de materiais, circulação de equipamentos e trabalhadores.
- 14.23. Apresentar, antes do início da obra, projeto do canteiro de obras para aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 14.24. Apresentar na reunião de início de contrato, o plano de trabalho a ser seguido, contemplando a metodologia executiva (frentes de trabalho, sequência de trabalho, tecnologia a ser adotada, quadro com horário de trabalho, etc.), o plano logístico (equipamentos a serem utilizados, suprimento de insumos relevantes, etc.), cronograma físico, entre outras informações relevantes para validação pela FISCALIZAÇÃO.
- 14.25. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da APS, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 14.26. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.
- 14.27. Manter, no canteiro, Livro de Ordem (diário de obra), registrando todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo documento, confirmar ou retificar o registro.
- 14.27.1. A abertura do Livro de Ordem (diário de obra) deverá ser feita junto com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços.
- 14.27.2. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Livro de Ordem (diário de obra) durante a execução do objeto.
- 14.27.3. O preenchimento deverá ser realizado pela contratada e com a supervisão da FISCALIZAÇÃO.
- 14.27.4. O Livro de Ordem (diário de obra) poderá se valer de todos os documentos gerados entre a APS e a CONTRATADA, como atas de reunião, correio eletrônico, informações e ofícios

entre outros, que subsidiam e comprovam a coordenação do objeto pela FISCALIZAÇÃO em conjunto com a executante, além de fatos, observações e comunicações relevantes ao andamento do serviço.

- 14.28. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela APS.
- 14.29. Identificar todos os equipamentos, as ferramentas e os utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da APS ou de outra empresa prestadora de serviço.
- 14.30. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados da constatação do fato, para a adoção das medidas cabíveis.
- 14.31. Zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificados vazamentos, infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento ou a vida útil dos equipamentos e suas instalações, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados da constatação do fato.
- 14.32. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste TR, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 15.2. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 15.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações da APS que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 15.4. Esclarecer eventuais dúvidas da CONTRATADA.

- 15.5. Apresentar definições e orientações técnicas através de reuniões, contatos telefônicos, croquis, textos e mensagens de e-mail, conforme necessário para perfeito entendimento da CONTRATADA.
- 15.6. Conceder o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento da estrutura existente, bem como registro fotográfico da área de intervenção, mediante agendamento prévio.
- 15.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.8. Embargar os serviços caso encontre alguma divergência ou dúvida na execução dos procedimentos indicados.
- 15.9. Conferir os materiais recebidos, avaliando suas condições físicas, padrões de qualidade e acabamento. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou estejam em desacordo com as especificações técnicas, a remessa deverá ser devolvida ou recusada, devendo ser substituída por outra, sem ônus à APS.
- 15.10. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 15.11. Promover reunião antes do início do serviço para alinhamento.
- 15.12. Fornecer alimentação aos empregados da CONTRATADA que estejam desempenhando atividades para o cumprimento do serviço contratado, em refeitório local, sendo o custo desta descontado no valor a ser pago à empresa CONTRATADA, no pagamento mensal das faturas emitidas, ou outra forma a ser definida pelas Partes, de acordo com os valores estabelecidos em contrato.
- 15.13. Fornecer banheiros e vestiários para utilização dos empregados da CONTRATADA.
- 15.14. Fornecer água e energia elétrica para o desempenho das atividades.
- 15.15. Providenciar a instalação de iluminação para execução dos serviços em horário noturno, caso necessário.
- 15.16. Comunicar por escrito ao Responsável Técnico, por meio do Livro de Ordem (diário de obra),

quando da necessidade de quaisquer serviços, reparos ou modificações exigidas pela APS.

## 16. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS EXECUTADOS

- 16.1. A CONTRATADA deverá fornecer, conforme Código Civil Brasileiro, garantia mínima de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, após o recebimento definitivo dos serviços, responsabilizando-se pelos defeitos que vierem a surgir neste prazo, comprometendo-se a repará-los sem custo para a APS.
- 16.2. A CONTRATADA deverá emitir um termo de maneira a assegurar que os equipamentos por ela fornecidos e instalados sejam cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de projeto, fabricação, montagem e desempenho quando em uso normal e manutenção, pelo prazo mínimo especificado pelos fabricantes dos equipamentos.
- 16.3. Os certificados de garantia dos fabricantes dos equipamentos instalados devem ser entregues junto com o produto.
- 16.4. Se durante o período de garantia qualquer defeito ocorrer, necessitando uma troca parcial ou total de algumas partes do equipamento, ou sua devolução à CONTRATADA, o supracitado período de garantia deverá ser automaticamente renovado.
- 16.5. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.
- 16.6. A aceitação pela APS de qualquer material ou serviço não isenta a CONTRATADA de sua total responsabilidade em todas as garantias, como estabelecido.
- 16.7. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a APS efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

## 17. BDI – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS

- 17.1. Considera-se a empresa CONTRATADA como especializada nos serviços objeto da

contratação, o que significa que o preço ofertado contempla o BDI com todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa execução dos serviços.

## 18. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 18.1. A execução dos serviços contratados deverá estar em conformidade com as seguintes orientações:
- 18.1.1. Considerar equipamentos e produtos de tecnologia que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBS), éteres difenil-polibromados (PBDES).
- 18.1.2. Executar as especificações e demais exigências do Termo de Referência sempre visando à economia da manutenção e à operacionalização da edificação.
- 18.1.3. Deverão ser especificados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.
- 18.1.4. Os resíduos gerados das atividades deverão ser devidamente caracterizados, triados, acondicionados e transportados, de maneira a garantir a destinação final adequada para cada tipo de resíduo, de acordo com as normas da ABNT e resoluções do CONAMA.
- 18.1.5. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 18.1.6. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA

nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

## 19. DOS FISCAIS DO CONTRATO

19.1. A Unidade SARAH São Luís será responsável pela Fiscalização do fornecimento, com a seguinte distribuição de atividades:

- a) Equipe de Manutenção: Fiscalização da execução e recebimento e aceite técnico das instalações;
- b) Área de Segurança do Trabalho: Fiscalização das Normas Regulamentadoras;
- c) Setor Administrativo: Gestão Financeira;

19.2. O fiscal do contrato é o responsável por operacionalizar os serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, procedendo ao registro das ocorrências e determinando prazo para regularização das providências necessárias, além de aprovar/atestar as medições do serviço executado.

19.3. Eventuais irregularidades no cumprimento dos termos estabelecidos neste documento serão tratadas conforme disposto no Edital emitido e publicado no Diário Oficial da União pela Rede SARAH.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Ao apresentar a proposta técnica e comercial, a empresa CONTRATADA está de pleno acordo que a execução de todos os serviços de que tratam este Termo é factível e que entregará as soluções em perfeitas condições de uso, independente de eventuais inconsistências de projeto e dentro do prazo estabelecido pela APS.

20.2. Esclarecimentos de dúvidas técnicas da Unidade Sarah São Luís e agendamento de vistoria devem ser feitos com os Engenheiros Douglas Lasmar (Mecânico), Wellington Garcia (Eletricista), Victor Rodrigues (Civil) através do telefone (98) 3216-5351.

## 21. DOS ANEXOS

- I. Modelo de Declaração de Visita Técnica
- II. Modelo de Declaração de Renúncia à Visita Técnica
- III. Diretrizes de segurança do trabalho da APS



- IV. Modelo de planilha de formação de preços
- V. Quadro modelo de apresentação de atestados
- VI. Projeto executivo

CÓD.	Nº	TÍTULO
<b>DOCUMENTOS GRÁFICOS</b>		
ACV-000-DE	001	AR-CONDICIONADO - GERAL - PLANTA DE DETALHES
ACV-000-DE	002	AR-CONDICIONADO - GERAL - CORTES
ACV-AGE-DE	001	AR-CONDICIONADO - CAG - PLANTA DA CAG
ACV-AGE-DE	003	AR-CONDICIONADO - GERAL - FLUXOGRAMA DE ÁGUA GELADA
ACV-QDR-DE	001	AR-CONDICIONADO - CAG - QUADRO ELÉTRICO DA CAG
ACV-ALM-DE	001	AR-CONDICIONADO - CAG - PLANTA DE ALIMENTAÇÃO DA CAG
ACV-SAC-DE	001	AR-CONDICIONADO - CAG - PLANTA DE AUTOMAÇÃO DA CAG
ELE-ALM-DE	003	AR-CONDICIONADO - CAG - ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA QUADRO ELÉTRICO CAG
<b>ARQUIVOS DE TEXTO</b>		
ACV-000-MC	001	AR-CONDICIONADO - MEMORIAL DE CÁLCULO
ACV-000-MD	001	AR-CONDICIONADO - MEMORIAL DESCRITIVO
ACV-QDR-DG	001	AR-CONDICIONADO - PLANILHA DE PONTOS DE CONTROLE
ACV-QDR-MD	001	AR-CONDICIONADO - MEMORIAL DESCRITIVO QUADRO ELÉTRICO CAG
ELE-000-MD	001	AR-CONDICIONADO - MEMORIAL DESCRITIVO ELÉTRICA
<b>LISTA DE MATERIAIS</b>		
ACV-000-LM	001	AR-CONDICIONADO - LISTA DE MATERIAIS
ELE-ALM-LM	001	AR-CONDICIONADO - CAG - ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA QUADRO ELÉTRICO CAG - LISTA DE MATERIAIS

Salvador, 22 de janeiro de 2021.

  
 ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
 NAT Núcleo de Apoio Tecnológico  
 Thais Lamonier V. Alves Matr. 14372  
 Engenheira (CREA: 261483552-8)

  
 Associação das Pioneiras Sociais  
 FERNANDA GOMES AMORIM  
 Engenheira  
 Matr. 13618 - CREA-SP 5061353403

Identificação e assinatura do responsável



## ANEXO I

## Modelo de declaração de visita técnica

À Associação das Pioneiras Sociais

Declaro que em atendimento ao previsto no processo de compra nº \_\_\_\_\_, que eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Responsável técnico da Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a Associação das Pioneiras Sociais e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da Seleção de Fornecedores em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

DECLARO que possuo pleno conhecimento do objeto do processo de compra nº \_\_\_\_\_, não podendo alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, inclusive as restrições de execução inerentes ao funcionamento do hospital.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Responsável Técnico pela Empresa: \_\_\_\_\_

RG do Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

Registro do Responsável Técnico (CREA ou CAU): \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Técnico pela Empresa

Visto:

\_\_\_\_\_  
Responsável pela APS

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa participante e entregue junto com a proposta comercial e com a documentação exigida no Edital.

## ANEXO II

## Modelo de declaração de renúncia à visita técnica

Declaro que em atendimento ao previsto no processo de compra nº \_\_\_\_\_, que eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Responsável técnico da Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, como seu representante legal para os fins da presente declaração, que renunciemos à Vistoria Técnica Prévia, de acordo com os termos e especificações do Termo de Referência, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Empresa: \_\_\_\_\_

C N P J: \_\_\_\_\_

Responsável Técnico pela Empresa: \_\_\_\_\_

RG do Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

Registro do Responsável Técnico (CREA ou CAU): \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Técnico pela Empresa

Visto:

\_\_\_\_\_  
Responsável pela APS

OBS.: Se esta for a opção de declaração, a mesma deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa participante e entregue junto com a proposta comercial e com a documentação exigida no Edital.

## ANEXO III

## DIRETRIZES DE SEGURANÇA DO TRABALHO ESTABELECIDAS PELA REDE SARAH

## 1. OBJETIVOS

1.1. Este documento tem por objetivo estabelecer critérios relacionados à segurança e saúde ocupacional, para execução de serviços referentes ao escopo contratual. Estes critérios foram definidos com base na legislação vigente, sobretudo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas internas aplicáveis à CONTRATANTE.

1.2. Estas exigências decorrem dos tipos de serviços e seus respectivos riscos, de modo a prevenir a ocorrência de desvios, incidentes e/ou acidentes para a proteção das pessoas, dos equipamentos e instalações da APS, da CONTRATADA e das comunidades circunvizinhas à área de influência da CONTRATANTE.

## 2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E/OU COMPLEMENTARES

2.1. Além das exigências contidas neste documento, a CONTRATADA deve, quando aplicável, atender aos requisitos dos seguintes documentos:

- a) Constituição federal em seus aspectos de segurança e saúde ocupacional;
- b) Leis, decretos, portarias, instruções normativas e resoluções no âmbito federal, estadual e municipal;
- c) Portaria nº. 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas Normas Regulamentadoras (NR);
- d) Procedimentos e normas da APS aplicáveis;
- e) Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis; e
- f) Normas técnicas estrangeiras, quando aplicáveis, para casos em que não há norma da ABNT correspondente.

2.2. É obrigação da CONTRATADA a verificação do requisito legal e norma técnica a ser aplicada a cada caso específico para as atividades a serem executadas, analisando eventuais modificações de requisitos legais e normas técnicas, e ainda a sua aplicabilidade.

## 3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. A empresa CONTRATADA deve apresentar à APS, antes do início das atividades, os documentos referentes à segurança e saúde no trabalho, conforme exigências legais. Além da documentação mínima, descrita a seguir, poderão ser exigidas outras de acordo com a atividade a ser realizada:

- a) Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA -NR 9 Portaria 3214/78);
- b) APR (Análise Preliminar de Riscos), que deverá estar no local do serviço e disponível à verificação da APS antes da realização das atividades. As atividades somente serão iniciadas após a emissão de Permissão de Trabalho – PT pelo SESMT da APS;
- c) Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7 Portaria 9214/78), o qual prevê a realização de exames médicos, admissional e periódico e as demais informações sobre saúde ocupacional;
- d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os profissionais previstos no contrato, com os exames complementares pertinentes a cada função. Caso os profissionais executem atividades em altura ou espaço confinado, a aptidão para tais atividades deverá estar consignada no ASO;
- e) Cópia dos certificados de treinamento específicos atualizados aplicáveis às atividades: NR-35 Segurança em trabalhos em altura- para os funcionários que realizarão trabalho em altura; certificado de treinamento da NR-33 Segurança em espaço confinado- para funcionários que realizarão trabalhos em ambientes confinados; Certificado de treinamento da NR-10 Segurança em instalações e serviços em eletricidade- para os profissionais que prestarão serviços com eletricidade; e demais certificados necessários para realização da atividade em questão, de acordo com exigências das normas regulamentadoras, quando aplicável;
- f) Participar de treinamento introdutório de integração, com orientações de segurança do trabalho, ministrado por profissional do SESMT da APS, antes do início do serviço. Este treinamento deve ser previamente agendado;
- g) Cópia das fichas de EPI (equipamento de proteção individual) de todos os profissionais envolvidos no contrato, contemplando todos os EPI fornecidos para execução da obra. A empresa contratada, de acordo com a NR 6 - Equipamento de proteção individual deve fornecer gratuitamente aos seus empregados os EPI necessários e adequados à execução dos serviços com segurança, bem como exigir o seu uso, substituí-los quando danificados ou extraviados. Todo EPI deve possuir CA – Certificado de Aprovação emitido pelo órgão competente;
- h) A CONTRATADA deverá fornecer todos os dispositivos de segurança e proteção coletiva necessários à realização das atividades (ex.: linhas de vida provisórias, sistema de ancoragem, proteção contra queda de material, etc.);
- i) Participar de DS – Diálogos de segurança e demais eventos realizados pela APS quando convocados;
- j) FISPQ – Fichas de informações de segurança de produtos químicos de todos os produtos químicos utilizados, atualizadas.

3.2. As empresas subcontratadas também deverão atender às diretrizes desse documento.

3.3. Os documentos devem ser apresentados em formato digital.

### 3.4. SERVIÇOS EM ALTURA

3.4.1. Nos serviços de trabalho em altura, com riscos de queda, a contratada deve atender as normas regulamentadoras de NR-06, NR-18, NR-35, bem como demais normas regulamentadoras e instruções complementares emitidas pela contratante e normas ABNT NBR aplicáveis.

### 3.5. SERVIÇOS EM ESPAÇO CONFINADO

3.5.1. A empresa CONTRATADA deve, antes do início de qualquer atividade em espaço confinado, atender a NR 33, a ABNT NBR 14787 – Espaço confinado/ prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção, bem como demais normas regulamentadoras e instruções complementares emitidas pela APS.

### 3.6. SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO

3.5.2. Em atividades de escavação com riscos de desmoronamento deve ser previsto sistema de escoramento contemplando todas as medidas de segurança cabíveis.

## 4. SUBSTITUIÇÃO, DEMISSÃO OU INCLUSÃO DE NOVOS FUNCIONÁRIOS.

4.1. A empresa CONTRATADA fica obrigada a informar toda movimentação (inclusão/substituição/exclusão) de empregados que prestam serviços nas dependências da APS;

4.2. Os funcionários da empresa CONTRATADA e subcontratada só poderão iniciar suas atividades após realizarem o treinamento de integração, a ser realizado por profissional do SESMT da APS.

## 5. UNIFORME

5.1. Todos os profissionais envolvidos nas atividades devem estar uniformizados;

5.2. A empresa CONTRATADA deve fornecer conjunto de uniforme em quantidade suficiente para a execução das atividades;

5.3. O empregado da CONTRATADA não deve utilizar uniforme danificado, devendo ser substituído imediatamente caso esteja fora de condições de uso;

5.4. O uniforme deve conter identificação da empresa CONTRATADA;

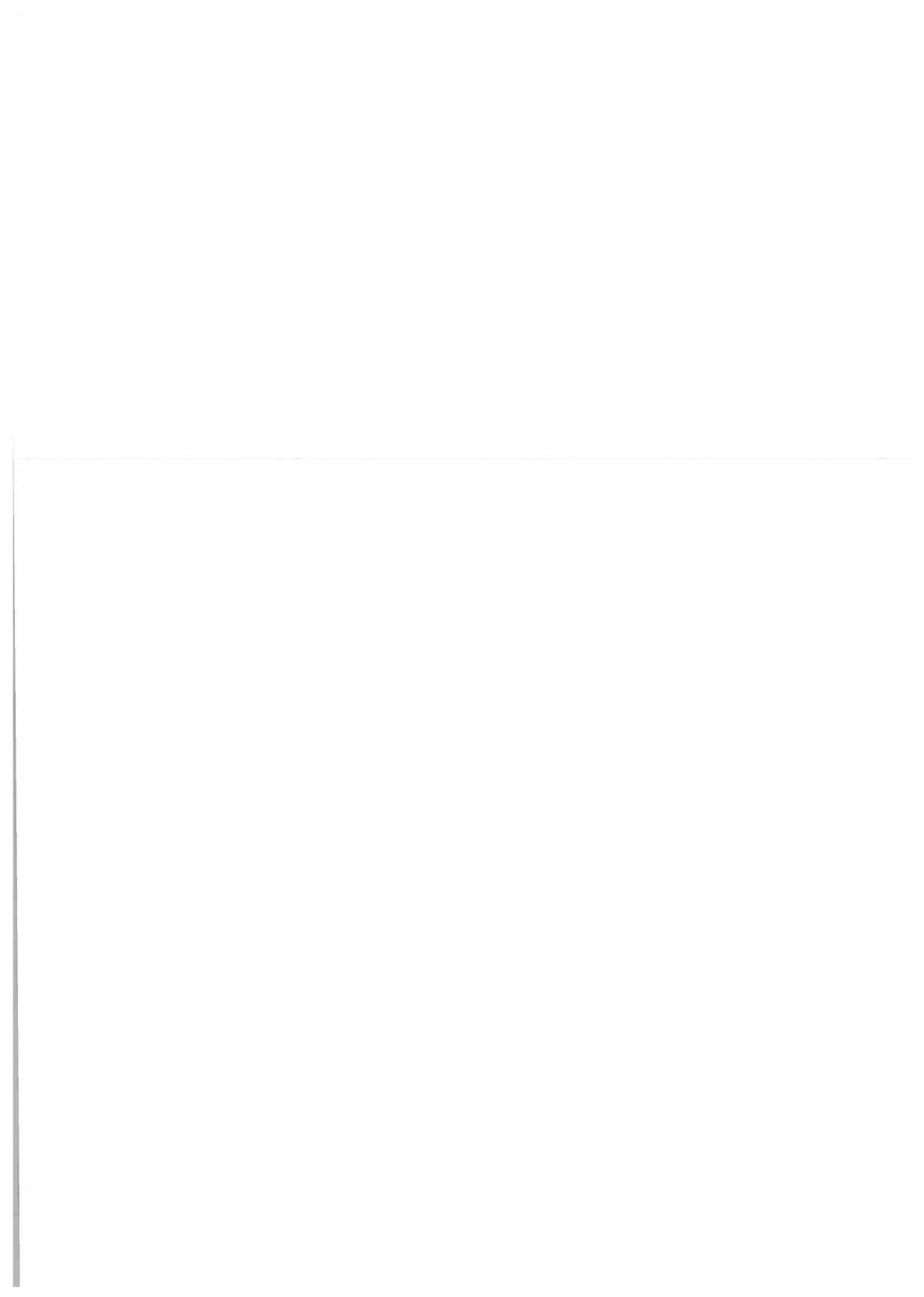
5.5. Além do uniforme, os profissionais devem portar crachá de identificação, caso contrário, não será permitida a permanência dos mesmos no local de trabalho ou execução de atividades. É vedada a saída de profissionais das instalações do Sarah portando crachá fornecido pela APS.

## 6. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES

6.1. A empresa CONTRATADA deve comunicar imediatamente à APS qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão, e impactos ambientais significativos.

6.2. Em caso de acidente, a empresa CONTRATADA deverá comunicar ao INSS, através da emissão de CAT, no prazo estabelecido pelo Art. 22 da Lei Nº 8.213 - de 24 de julho de 1991, abaixo transcrito, e entregar cópia imediatamente à APS. O SESMT da APS participará do processo de investigação do acidente.

*“LEI Nº 8.213 - DE 24 DE JULHO DE 1991 - Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social”.*



**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFRIGERAÇÃO DE ÁGUA GELADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA UNIDADE SARAH SÃO LUÍS.**

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS (“APS – Rede SARAH”)**, pessoa jurídica de direito privado, criada na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP: 70.335-901, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Tesoureira, Sra. **Célia Corrêa**, Brasileira, Viúva, Economista, portadora da C. I. nº 2.014.673 - SSP/BA, cadastrada no CPF/MF sob o nº 221.301.361-68, residente e domiciliada em Brasília/DF, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por XXXXXXXX, portador(a) da C. I. nº XXXXXXXXX, cadastrado(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliada em XXXXXXXX; sendo ambas, em conjunto, designadas “Partes”, têm justo e acertado o presente **CONTRATO DE EMPREITADA MISTA A PREÇO FIXO (“Contrato”)**, em conformidade com as exigências estabelecidas no Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, e regido pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empreitada mista a preço fixo, conforme definição do item 1 do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, para a unidade SARAH São Luís.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
ANEXOS**

**2.1** Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os seguintes anexos, que determinam as condições deste Contrato, as quais a **CONTRATADA** se compromete a atender e, em caso de conflito entre as disposições de tais instrumentos, será respeitada a ordem de precedência conforme descrita abaixo, sendo certo que este Termo de Contrato prevalece sobre todos os demais:

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Políticas e Práticas de *Compliance* da **CONTRATANTE**;
- Anexo III** – Código de Ética da **CONTRATANTE** – Relacionamento com Público Externo;
- Anexo IV** – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados;
- Anexo V** – Cronograma Físico-Financeiro; e
- Anexo VI** – Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

1  


Área de Gestão de Compras e Contratações  
e-mail: [contratos@sarah.br](mailto:contratos@sarah.br)  
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45  
Edifício Pioneiras Sociais,  
CEP: 70.335-901  
Brasília DF  
[www.sarah.br](http://www.sarah.br)



**2.2** A **CONTRATADA** desde já declara ciência e total concordância aos documentos constantes dos anexos acima citados.

**2.3** A aquisição objeto deste Contrato será executada rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas neste Contrato.

**2.4** A instalação dos equipamentos objeto da presente contratação deverá atender rigorosamente as especificações técnicas definidas pela **CONTRATANTE**, apresentadas neste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA

**3.1** O presente Contrato vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, a partir de sua data de publicação, podendo o mesmo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse mútuo para a sua efetivação, nas condições estipuladas pelo Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

**3.1.1** O prazo para a entrega da empreitada, abrangendo todos os seus componentes, será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de publicação do Contrato, observado o cronograma previsto no Anexo IV deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA NORMAS

**4.1** A **CONTRATADA** deverá cumprir as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se aplica às operações, às atividades, aos procedimentos e à utilização de equipamentos, materiais, técnicas e projetos a serem utilizados, com base no que estabelece a Constituição Federal, o Código Civil, a Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei nº 8.213/91 e legislação complementar e subsequente, especialmente quanto à Norma Regulamentadora NR-16 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, ao tratar-se de atividades e operações perigosas, .

### CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** Além das obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, obrigar-se-á a:

- a) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- b) Realizar todas as atividades demandadas em conformidade com o objeto do Contrato, sob a fiscalização e supervisão da Equipe de Manutenção da Unidade SARAH local;

2  R

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas com salários, seguros, vale-transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de sua equipe;
- d) Manter, no local do fornecimento, durante a execução do Contrato, pessoal especializado e demais elementos necessários à sua perfeita execução, todos com experiência apropriada;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- f) Atender às convocações da **CONTRATANTE** para comparecer a reuniões nos locais em que esta designar;
- g) apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução do objeto contratado, a relação de colaboradores que irão trabalhar nas dependências da **CONTRATANTE**, contendo nome e número da carteira de identidade, assim como a indicação daquele que atuará como encarregado da **CONTRATADA**;
- h) realizar todas as atividades demandadas em conformidade com o objeto do Contrato, sempre sob o comando do Encarregado da **CONTRATADA**, sob a fiscalização da Equipe da Unidade SARAH designada pela **CONTRATANTE** no TR;
- i) comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão, e impactos ambientais significativos. Em caso de acidente, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao INSS, através da emissão de CAT, no prazo estabelecido pelo Art. 22 da Lei Nº 8.213 de 24 de julho de 1991, e entregar cópia à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** Além das obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, a **CONTRATANTE**, pelo presente instrumento, obrigam-se a:

- a) Permitir livre e completo acesso ao pessoal credenciado da **CONTRATADA** à unidade da Rede SARAH, após a identificação pelo Setor de Recepção e Segurança e autorização da Fiscalização, conforme normas administrativas internas da **CONTRATANTE**;
- b) Notificar imediatamente a **CONTRATADA** quanto às ocorrências de eventuais imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- c) Seguir as orientações da **CONTRATADA** sobre formas de utilização, conservação, transporte e outras que se fizerem necessárias para garantir a qualidade dos Equipamentos;
- d) Disponibilizar refeitórios, banheiros e vestiários para utilização dos empregados da **CONTRATADA**;

- e) Relacionar-se com a **CONTRATADA** por meio do encarregado por ela indicado.

### CLÁUSULA SÉTIMA REFEIÇÕES NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE

**7.1** A **CONTRATADA** declara ter ciência dos termos do artigo 64 da Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que veda o consumo ou a guarda de alimentos em postos de trabalho localizados em unidades de saúde, e se compromete a cumprir rigorosamente essa determinação, zelando para que seus empregados apenas ingressem com refeições nas dependências da **CONTRATANTE** mediante autorização prévia e expressa desta, realizando o devido armazenamento e consumo estritamente nos locais adequados e indicados pela **CONTRATANTE**.

**7.1.1** O descumprimento da obrigação prevista no item supra configura falta grave e ensejará a aplicação de penalidade à **CONTRATADA**, e/ou, ainda, a rescisão contratual por justo motivo, sem prejuízo da assunção do pagamento de eventuais penalizações aplicadas à **CONTRATANTE** por órgãos regulamentadores e as respectivas perdas e danos correspondentes.

**7.2** Caso a alimentação dos colaboradores da **CONTRATADA** seja fornecida pela própria **CONTRATANTE**, em seu refeitório local, o custo correspondente ao fornecimento das refeições será descontado, mensalmente, da nota fiscal fatura que indica o montante a ser pago à **CONTRATADA**, obedecendo-se os seguintes valores por refeição:

- i. Desjejum: R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos);
- ii. Almoço: R\$ 7,16 (sete reais e dezesseis centavos); e
- iii. Jantar: R\$ 7,16 (sete reais e dezesseis centavos).

### CLÁUSULA OITAVA PREÇO

**8.1** O valor total para a aquisição objeto do presente Contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** conforme o Cronograma Físico Financeiro, Anexo V deste Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação de cada Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

**8.2** No preço indicado no item 8.1 supra estão incluídas todas as despesas de fornecimento, acompanhamento de instalação, treinamento para uso e assistência técnica dos Equipamentos, tais como taxas, impostos, encargos sociais e outras despesas aqui não relacionadas, além da taxa de administração e lucro, não sendo devido nenhum outro valor adicional à **CONTRATADA**.

**8.2.1** À **CONTRATADA** não serão reembolsados quaisquer custos e/ou despesas adicionais incorridos na execução do fornecimento, seja a que título for, salvo ajuste em contrário.

**8.3** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, antes da emissão de cada Nota Fiscal/Fatura, em observância às disposições da legislação vigente, as informações ou documentos listados abaixo:

- i. Da Empresa:
  - a) certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4  


- b) certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
  - c) certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - e) certidão Negativa Dívida Ativa do Estado;
  - f) certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado, e;
  - g) certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial.
- ii. De seus Colaboradores:
- a) relação nominal dos colaboradores locados nas dependências da **CONTRATANTE**;
  - b) certificado de Treinamentos e Cursos de Formação (por colaborador);
  - c) folha de Pagamento mensal com os respectivos comprovante de depósitos bancários ou contracheques assinados, referente aos colaboradores locados nas dependências da **CONTRATANTE**;
  - d) cartão de ponto mensal dos colaboradores locados nas dependências da **CONTRATANTE**;
  - e) guias de recolhimento do INSS e do FGTS mensal, com comprovante de pagamento autenticado, referente aos colaboradores locados nas dependências da **CONTRATANTE**;
  - f) SEFIP/Conectividade Social - Apresentação mensal do Protocolo de envio de arquivo, comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e Relação dos colaboradores locados na **CONTRATANTE**;
  - g) pagamentos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, de todos os colaboradores que estejam ou estiveram locados nas dependências da **CONTRATANTE**;
  - h) atestados de saúde ocupacional (ASO), e;
  - i) recibos de entrega mensal dos vales-transportes e vale refeição/alimentação, uniformes e outros benefícios estipulados em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de cada colaborador locado nas dependências da **CONTRATANTE**.

**8.3.1** A Nota Fiscal/Fatura somente deverá ser emitida pela **CONTRATADA** após (i) a comprovação de sua regularidade fiscal/trabalhista e (ii) a validação da documentação indicado no item supra, pela **CONTRATANTE**.

**8.4** Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente quanto aos documentos obrigatórios descritos no item 8.3 supra, poderá ser concedido, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, prazo de até 30 (trinta) dias para que a **CONTRATADA** regularize a sua situação fiscal, sob pena de rescisão do Contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

**8.5** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o fornecimento não estiver de acordo com as condições definidas neste Contrato.

**8.6** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**8.7** O atraso injustificado da **CONTRATANTE** no pagamento das faturas ensejará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento), além de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a ser

5  


Área de Gestão de Compras e Contratações

e-mail: [contratos@sarah.br](mailto:contratos@sarah.br)

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

[www.sarah.br](http://www.sarah.br)

apurado *pro rata die*, partindo da data de vencimento até a data do efetivo pagamento da parcela em atraso.

**8.8 A CONTRATANTE** não irá quitar títulos financeiros repassados a terceiros pela **CONTRATADA**, como cauções ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros não autorizados previamente.

**8.9** Fica desde já assegurado à **CONTRATANTE** o direito de deduzir/reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes, entre outros, a:

- (i) débitos a que a **CONTRATADA** tiver dado causa;
- (ii) despesas que a **CONTRATANTE** vier a incorrer em decorrência da correção de eventuais falhas cometidas pela **CONTRATADA** no fornecimento, desde que esta tenha sido notificada para correção de tais falhas, nos termos deste Contrato, e não tenha sido sanado no tempo e nas condições estabelecidas;
- (iii) insumos adquiridos pela **CONTRATANTE** para a execução do fornecimento, cuja obrigação seja da **CONTRATADA**;
- (iv) utilização de materiais ou equipamentos da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**; e
- (v) quaisquer penalidades pecuniárias devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato, em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA

##### REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE

**9.1** A Associação das Pioneiras Sociais, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.

**9.2** Com fulcro no art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 8º e no artigo 170 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, através da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012 (DODF nº 84, de 27/4/2012) designou a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, como substituta tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativamente ao imposto incidente sobre os serviços a ela prestados, na condição de tomador, contratante, fonte pagadora ou intermediária. Dessa forma haverá retenção na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

6  
  
R

Área de Gestão de Compras e Contratações

e-mail: [contratos@sarah.br](mailto:contratos@sarah.br)

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

[www.sarah.br](http://www.sarah.br)

**CLÁUSULA DEZ  
GARANTIA**

**10.1 A CONTRATADA** concede à **CONTRATANTE** garantia de 5 (cinco) anos da empreitada contratada, a contar da data da emissão do aceite técnico definitivo pela Fiscalização da **CONTRATANTE** (Aceite Técnico).

**10.1.1** A garantia prevista no item supra permanecerá válida e eficaz após a rescisão ou término de vigência do Contrato.

**10.2 A CONTRATADA** garante os equipamentos fornecidos, bem como as peças que os compõem, pelo período de vigência da garantia. A presente garantia não se aplicará a defeitos decorrentes de:

- a) Mau uso dos Equipamentos pela **CONTRATANTE**;
- b) Uso do Equipamento em desacordo com as especificações técnicas determinadas pela Fabricante e descritas no manual de usuário;
- c) Quaisquer outras situações em que a **CONTRATANTE**, ou seus funcionários, aja com imperícia, negligência ou imprudência.

**CLÁUSULA ONZE  
FISCALIZAÇÃO**

**11.1** O acompanhamento da execução do fornecimento será realizado pelas equipes da **CONTRATANTE**, conforme as seguintes atribuições designadas abaixo:

**I - Unidade da Rede SARAH São Luís:**

- a) Equipe de Manutenção: Recebimento e aceite técnico dos equipamentos;
- b) Área de Segurança do Trabalho: Fiscalização das Normas Regulamentadoras;
- c) Setor Administrativo: Gestão Financeira; e
- d) Setor de Pessoal: Fiscalização dos Recolhimentos Trabalhistas e Previdenciários.

**11.2** A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao fornecimento contratado, à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do fornecimento não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e seus prepostos.

**11.3** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar os métodos e processos de inspeção, verificações, controle e aplicações de penalidades adotadas pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**CLÁUSULA DOZE  
PENALIDADES**

**12.1** Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do envio de notificação à **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções:

(i) advertência, por escrito;

(ii) multa correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações ou em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

(iii) suspensão do direito de participar de processo de seleção de fornecedores e contratar com a Rede SARAH, pelo prazo de até 2 (dois anos), contados da data da notificação da infração.

**12.1.1** As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

**12.1.2** As penas referidas serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** para deliberação da Diretoria da **CONTRATANTE**.

**12.2** A multa não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, se devidamente comprovadas.

**12.3** Nenhum outro pagamento será feito à **CONTRATADA**, antes de quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

**12.4** O pagamento da multa definida na presente cláusula não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **CONTRATANTE** valor que a esta for imposto por força de eventual condenação proferida pelo Poder Judiciário ou por qualquer instância administrativa.

**12.5** Sem prejuízo do disposto neste Contrato, os danos e prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** serão reparados pela **CONTRATADA**, após prévia notificação, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, da seguinte forma (i) diretamente pela **CONTRATADA**, e/ou (ii) através da retenção dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que serão devidamente descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente para satisfazer o crédito. As retenções ocorrerão apenas se não for possível a execução de eventual Apólice de Responsabilidade Civil para o efetivo ressarcimento.

**CLÁUSULA TREZE  
RESCISÃO**

**13.1** Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

8  


Área de Gestão de Compras e Contratações

e-mail: [contratos@sarah.br](mailto:contratos@sarah.br)

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

[www.sarah.br](http://www.sarah.br)

- a) Notória insolvência de qualquer das Partes;
- b) Acordo entre as Partes, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias da data de término pretendida;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, sem qualquer indenização, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes termos:
  - i. A paralisação do Serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
  - ii. Negligência, imperícia e/ou imprudência;
  - iii. A dissolução da sociedade;
  - iv. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
  - v. Razões de interesse administrativo da **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
  - vi. A subcontratação, a cessão ou transferência total do objeto contratual;
  - vii. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência parcial sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
  - viii. O inadimplemento da **CONTRATADA**, total ou parcial do objeto contratado, que não seja contornado após notificação prévia da **CONTRATANTE**; e
  - ix. A ocorrência de falta grave.

**13.1.1** Em caso de rescisão, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente às obrigações efetivamente prestadas e até então não pagas pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUATORZE GARANTIA CONTRATUAL

**14.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a **CONTRATADA** recebeu a sua via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, com cobertura desde o início dos serviços até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
- III - Fiança bancária, observado o modelo indicado pela **CONTRATANTE**.

**14.1.1** Caso a **CONTRATADA** opte pela caução, ora mencionada no item I supra, a **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizada a efetuar a retenção do valor da caução estabelecida no item 14.1, no momento do pagamento da primeira medição dos serviços efetuados. Este valor retido será restituído à **CONTRATADA**, sem nenhuma correção financeira, por ocasião do recebimento definitivo dos serviços contratados.



**14.1.2** A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

**14.2** A garantia assegurará, em qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

**14.3** Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 14.2 supra.

**14.4** O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** na apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato, a título de garantia, a ser depositados em conta específica junto a instituições e agência financeira oficiais, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

**14.5** A retenção efetuada com base no item 14.4 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**14.6** A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 14.4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, ora indicadas nesta cláusula.

**14.7** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

**14.8** Caso ocorra a prorrogação da vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado deste Contrato.

**14.9** A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste Contrato.

**14.10** No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá **5 (cinco) dias úteis**, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**14.11** A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

10

Área de Gestão de Compras e Contratações

e-mail: [contratos@sarah.br](mailto:contratos@sarah.br)

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

[www.sarah.br](http://www.sarah.br)

- b) com o término da vigência do Contrato, podendo independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

### CLÁUSULA QUINZE SEGURO

**15.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data que a **CONTRATADA** recebeu a sua via do Contrato assinada, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do Serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

**15.2** Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que causar à **CONTRATANTE**, Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

**15.3** A **CONTRATADA** deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item 15.1 supra, Seguro Coletivo Contra Acidentes de Trabalho, com validade para todo o período de execução do Serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

### CLÁUSULA DEZESSEIS LEIS ANTICORRUPÇÃO

**16.1** A **CONTRATADA** concorda que executará as obrigações contidas neste Contrato de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro (“as Leis Anticorrupção”).

**16.2** A **CONTRATADA** concorda que ela, seus Administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores:

a) estão familiarizados e agem de acordo com as Leis Anticorrupção;

b) não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação a este Contrato para:

- i. qualquer funcionário, de qualquer governo, para que ele seja influenciado a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para a **CONTRATANTE**;
- ii. qualquer pessoa física, para que este seja indevidamente influenciado a proporcionar qualquer vantagem indevida para a **CONTRATANTE**.

**16.3** Caso não sejam cumpridas as determinações anticorrupção descritas acima, ficará caracterizado o inadimplemento da **CONTRATADA**, facultando a resolução imediata do Contrato a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DEZESSETE  
RESPONSABILIDADES**

**17.1** A **CONTRATADA** tomará as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE**, a terceiros e ao meio ambiente, em consequência de objeto do presente Contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que devidamente comprovada a sua culpa.

**17.2** A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável pelos danos de qualquer natureza que causar à **CONTRATANTE**, a terceiros e/ou ao meio ambiente, provenientes da execução deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ressalvados os danos resultantes de atos praticados pela própria **CONTRATANTE**.

**17.3** A **CONTRATADA** será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários diurnos ou noturnos, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados utilizados pela **CONTRATADA** na execução do objeto deste contrato.

**17.4** A tolerância relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo à Parte tolerante o direito de exigir da outra o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DEZOITO  
INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO TRABALHISTA**

**18.1** O presente instrumento não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e a mão de obra especializada que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, ou designar para execução do fornecimento contratado, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas, inclusive com relação aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, ainda ao integral cumprimento das disposições legais e contratuais.

**CLÁUSULA DEZENOVE  
ALTERAÇÕES**

**19.1** Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste Contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as Partes.

**CLÁUSULA VINTE  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, pôster, folder, adesivo e outros congêneres.

12

**20.2** As Partes não poderão ceder ou transferir quaisquer das obrigações ou direitos abrangidos pelo presente Contrato sem o consentimento expresso e por escrito da outra Parte.

**20.3** Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratado, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**20.4** É expressamente proibido caucionar o presente título, a cessão de crédito e qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

**20.5** Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.

### CLÁUSULA VINTE E UM FORO

**21.1** Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Brasília/DF como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as Partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, depois de lido e acordado, as Partes assinam e rubricam o presente contrato firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produção de seus efeitos.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXX de 2021.

---

**ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS – APS**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

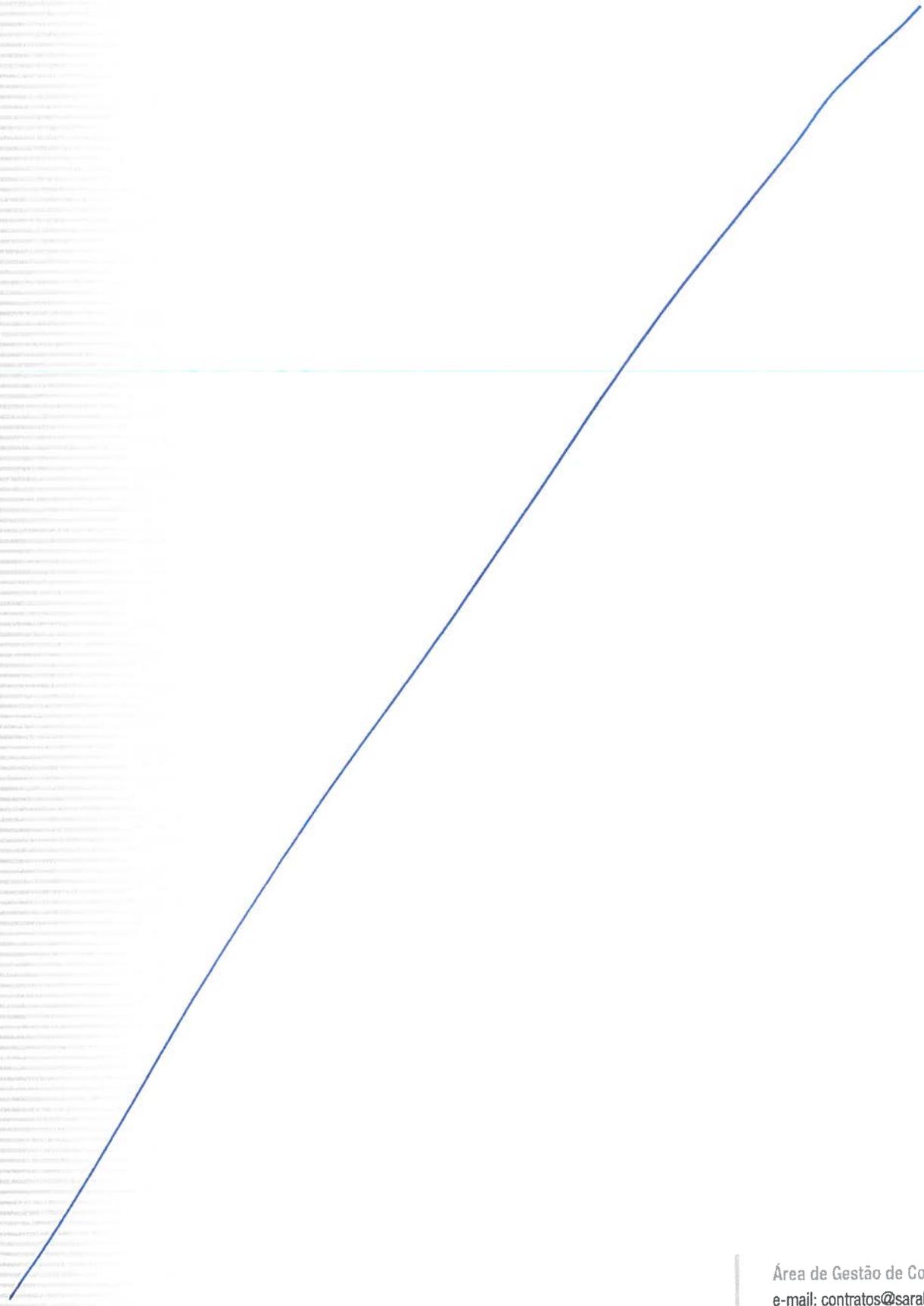
CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

13

Área de Gestão de Compras e Contratações  
e-mail: [contratos@sarah.br](mailto:contratos@sarah.br)  
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45  
Edifício Pioneiras Sociais,  
CEP: 70.335-901  
Brasília DF  
[www.sarah.br](http://www.sarah.br)

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**



14 

Área de Gestão de Compras e Contratações  
e-mail: [contratos@sarah.br](mailto:contratos@sarah.br)  
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45  
Edifício Pioneiras Sociais,  
CEP: 70.335-901  
Brasília DF  
[www.sarah.br](http://www.sarah.br)

**ANEXO II**  
**POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE DA CONTRATANTE**

A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.

1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetadas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecidas às demais disposições contratuais.

1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

1.3. Sem prejuízo do disposto no *Caput* e itens 1.1. e 1.2. acima, a **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma "Autoridade Pública", com o intuito de:

- i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;

15 

- iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;
- iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **CONTRATANTE**;
- v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;
- vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por interveniência na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.

1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

1.5. A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

1.6. A **CONTRATADA** declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da **CONTRATADA**.

1.7. A **CONTRATADA** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.

1.8. A **CONTRATADA** se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de *compliance*.

**ANEXO III**  
**CÓDIGO DE ÉTICA DA CONTRATANTE – RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO****RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO**

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

**Conflito de interesses**

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
- d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

**Relacionamento com fornecedores**

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com as Normas Gerais de Contratação aprovadas pelo Conselho de Administração da APS.

Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente às Normas Gerais de Contratação da APS;
- b) buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;

Área de Gestão de Compras e Contratações  
e-mail: [contratos@sarah.br](mailto:contratos@sarah.br)  
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45  
Edifício Pioneiras Sociais,  
CEP: 70.335-901  
Brasília DF  
[www.sarah.br](http://www.sarah.br)

- c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;
- d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;
- e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;
- f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

### Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como “Lei Brasileira Anticorrupção”, que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas.

**ANEXO IV**  
**TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS**  
**FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, ora qualificado(s) no introito deste Contrato, adiante denominado(o) TITULAR(ES), concorda(m) com o tratamento de seus dados pessoais, para a finalidade específica da relação comercial com a CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao manifestar sua aceitação para com o presente termo, o(s) TITULAR(ES) autorizam a CONTRATANTE a realizar a coleta, o armazenamento e o processamento de seus dados pessoais (“Dados Pessoais”).

I. **Dados Pessoais** – A CONTRATANTE fica autorizada a coletar, armazenar e processar os seguintes dados pessoais do(s) TITULAR(ES), imprescindíveis para manutenção da relação contratual:

1. Nome completo;
2. Data de nascimento;
3. Número e imagem da Carteira de Identidade (RG) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), abrangendo o número do CPF;
4. Estado civil;
5. Números de telefone, *WhatsApp* e endereços de *e-mail*;
6. Banco, agência e número de contas bancárias, quando informados para a realização de pagamento relacionado ao Contrato;
7. Nome de usuário e senha específicos para uso de *software* de cadastros dos serviços/produtos da CONTRATANTE;
8. Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o(s) TITULAR(ES) e a CONTRATANTE.

II. **Finalidades do Tratamento dos Dados** - O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

1. Permitir a identificação e o contato entre a CONTRATANTE e o(s) TITULAR(ES), para fins de relacionamento comercial;
2. Possibilitar que a CONTRATANTE elabore contratos comerciais e emita cobranças em face da CONTRATADA;
3. Possibilitar que a CONTRATADA envie ou forneça à CONTRATANTE seus produtos e serviços, de forma remunerada ou gratuita;

19



Área de Gestão de Compras e Contratações  
e-mail: [contratos@sarah.br](mailto:contratos@sarah.br)  
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45  
Edifício Pioneiras Sociais,  
CEP: 70.335-901  
Brasília DF  
[www.sarah.br](http://www.sarah.br)

4. Permitir que a CONTRATANTE alimente seu banco interno de cadastro de fornecedores, para fins de conhecimento do vínculo da relação comercial;
5. Possibilitar que a CONTRATANTE utilize tais dados para viabilizar a prestação de serviços diversos, além dos primariamente contratados, desde que a CONTRATADA também demonstre interesse em contratar novos serviços;
6. Possibilitar que a CONTRATANTE utilize tais dados para manter banco de dados de fornecedores para facilitar o contato futuro para contratação de produtos/serviços.

III. **Compartilhamento de Dados** - A CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do(s) TITULAR(ES) com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

IV. **Segurança dos Dados** – A CONTRATANTE adotará todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao artigo 48 da Lei nº 13.709/2018, o CONTRATANTE comunicará ao(s) TITULAR(ES) e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante.

V. **Término do Tratamento e Eliminação dos Dados** - A CONTRATANTE poderá manter e tratar os dados pessoais do(s) TITULAR(ES) durante todo o período necessário ao alcance das finalidades listadas neste termo, para o interesse comum das partes.

Mediante a assinatura deste Contrato, o(s) TITULARES declara(m) estar ciente(s) de que poderá(ão) solicitar, via *e-mail* ou correspondência, à CONTRATANTE, a qualquer momento, a eliminação de seus dados pessoais, estando ciente(s) de que poderá ser inviável à CONTRATANTE continuar o fornecimento de produtos ou serviços a partir da eliminação dos dados pessoais.

VI. **Direitos do Titular** - o(s) TITULARES têm direito a obter da CONTRATANTE, em relação aos dados por ela tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

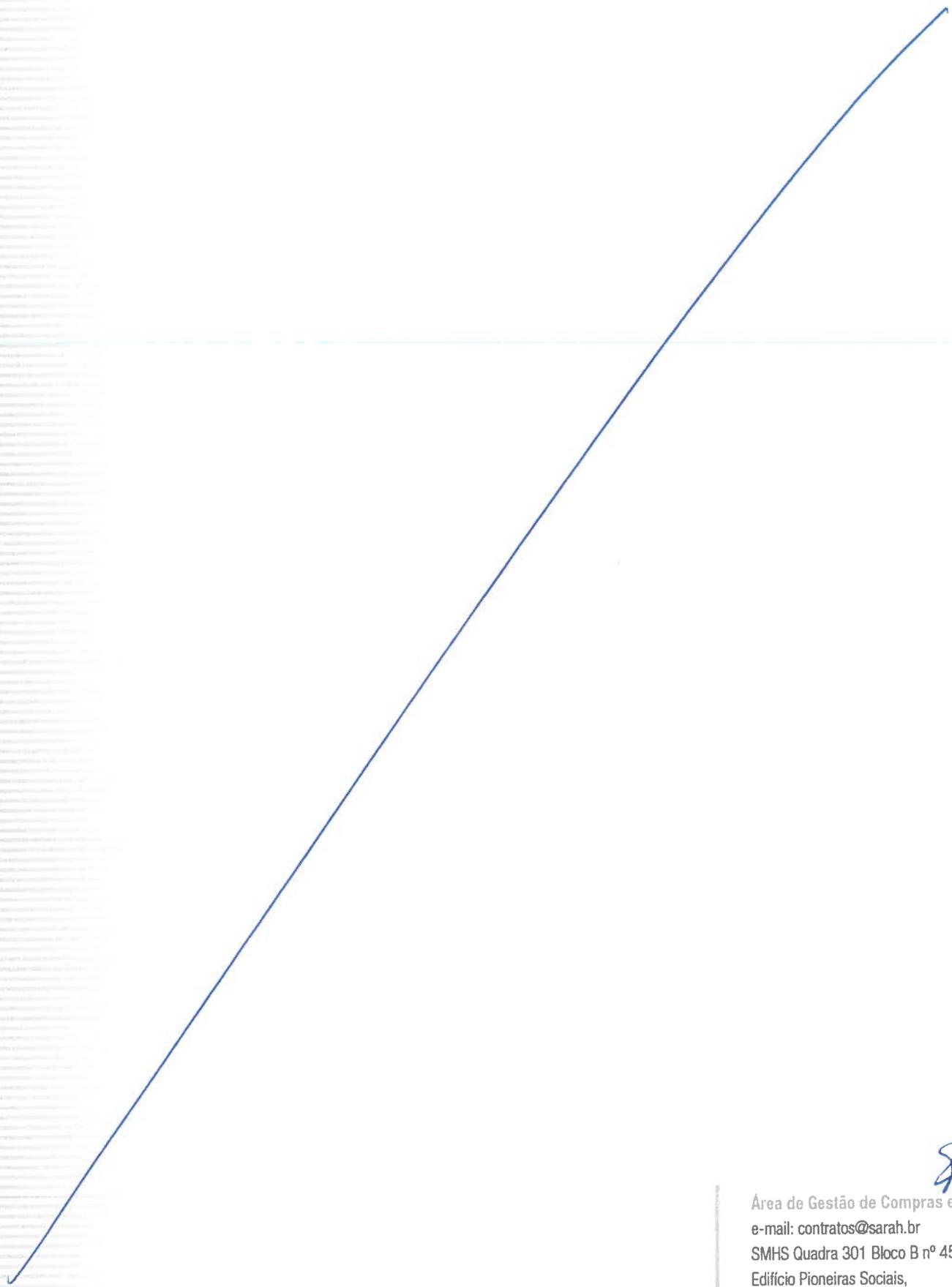
1. confirmação da existência de tratamento;
2. acesso aos dados;



3. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
4. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018;
5. portabilidade dos dados a terceiros, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
6. eliminação dos dados pessoais, exceto nas hipóteses previstas no artigo 16 da Lei nº 13.709/2018;
7. informação das entidades públicas e privadas com as quais a CONTRATANTE realizou uso compartilhado de dados;
8. informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
9. revogação do consentimento, nos termos do §5º do artigo 8º da Lei nº 13.709/2018.

Este consentimento poderá ser revogado pelo(s) TITULAR(ES), a qualquer momento, mediante solicitação via *e-mail* ou correspondência à CONTRATANTE.



**ANEXO V**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

22

Área de Gestão de Compras e Contratações  
e-mail: [contratos@sarah.br](mailto:contratos@sarah.br)  
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45  
Edifício Pioneiras Sociais,  
CEP: 70.335-901  
Brasília DF  
[www.sarah.br](http://www.sarah.br)



